



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Data: 20 de fevereiro de 2024 (terça-feira)

Horário: 8 horas e 30 minutos

Local: Sala dos Conselhos Superiores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Vice-Reitor na presidência do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **1ª Reunião Extraordinária de 2024**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre o Ofício Conjunto nº 1, de 15 de fevereiro de 2024, da Adufersa, da Atens e do Sintest/RN;
2. Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas;
3. Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Angicos;
4. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
5. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

Data: 20 de fevereiro de 2024 (terça-feira).

Horário: 8 horas e 30 minutos.

Local: Sala dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBERTO VIEIRA PORDEUS
Data: 16/02/2024 15:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Vieira Pordeus

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2024

PRIMEIRO PONTO

Apreciação e deliberação sobre o Ofício Conjunto nº 1, de 15 de fevereiro de 2024, da Adufersa, da Atens e do Sintest/RN;

Ofício

Assoc Docentes Adufersa <[REDACTED]> 15 de fevereiro de 2024 às 17:13

Para: Secretaria dos Órgãos Colegiados [REDACTED], Secretaria do Gabinete - UFERSA

[REDACTED] Thiago Arruda Queiroz Lima <[REDACTED]>

Boa tarde, segue anexo ofício conjunto ADUFERSA, ATENS e SINTEST.

Gentilmente, solicitamos a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Josy



OFICIO_-_Mudanca_Regimental_2024_assinado-1.pdf

308K



OFÍCIO CONJUNTO 01/2024

À PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

C/C: À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS/UFERSA PARA ENCAMINHAMENTO AOS MEMBROS DO CONSUNI/UFERSA

Considerando a proximidade do término do mandato da Reitoria da UFERSA e a necessidade de estabelecimento do procedimento para a escolha de novo dirigente máximo;

Considerando o Ofício 01/2024 da ADUFERSA;

Considerando a importância de se realizar uma consulta democrática e paritária para a escolha do dirigente máximo da UFERSA;

Considerando o teor do Art. 309 do Regimento da UFERSA, o qual disciplina o procedimento de alteração de dispositivos do próprio Regimento;

Considerando tais elementos, comunicamos que, em 31 de janeiro de 2024, **o SINTEST-UFERSA, em Assembleia Geral, também deliberou no sentido de que é necessária uma alteração do Regimento da UFERSA** para que seja viabilizada, da forma adequada, uma consulta informal paritária para Reitor(a) da UFERSA.

Com isso, ADUFERSA, ATENS e SINTEST vêm, através deste ofício, reiterar a importância de que sejam dados os encaminhamentos necessários à mudança regimental, em especial a proposição formal da modificação, a ser realizada, nos termos do Regimento, pela Reitoria ou por um terço dos conselheiros.

Reafirmamos nosso respeito ao CONSUNI como órgão máximo deliberativo da Instituição. Nesse sentido, estamos abertos a dialogar em torno de diferentes construções de texto para a mudança regimental que possam surgir no âmbito do Conselho. Porém, reforçamos a importância de tais medidas para que tenhamos um processo democrático e juridicamente seguro.

Agradecemos desde já a disposição, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Mossoró, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Thiago Arruda
Queiroz Lima** Assinado de forma digital por
Thiago Arruda Queiroz Lima
Dados: 2024.02.15 15:11:21
-03'00'

Thiago Arruda Queiroz Lima
Presidente da ADUFERSA

**IARA KATEUCHA
FERNANDES DE
SOUZA:** Assinado digitalmente por IARA KATEUCHA
FERNANDES DE SOUZA-02281157440
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDC, OU=RFB
e-CPF A3, CN=IARA KATEUCHA FERNANDES DE
SOUZA

Razão: Eu concordo com os termos demarcados por
minha assinatura neste documento.
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Iara Kateucha Fernandes de Souza
Coordenadora – ATENS/UFERSA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA KALIANE DE OLIVEIRA MORAIS
Data: 15/02/2024 12:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Kaliane de Oliveira Morais
Coordenadora Geral – SINTEST/Seção Sindical UFERSA



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2024

SEGUNDO PONTO

Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas;

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

NOTA TÉCNICA Nº 0003/2024 – AER/REITORIA/UFERSA

Processo: 23091.001963/2024-42

Interessado: Assessoria Especial da Reitoria.

Assunto: Procedimentos de eleição para o cargo de direção e vice-direção do Campus de Caraúbas da Ufersa.

I – SUMÁRIO

Trata-se os autos de análise quanto aos procedimentos de realização para eleição e nomeação ou recondução dos cargos de direção e vice-direção do Campus de Caraúbas, localizado na cidade de Caraúbas/RN, pertencente a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa consoante as normas vigentes.

Destaque-se que a gestão da direção e vice-direção do Campus de Caraúbas vigente ocorreu por meio da Portaria nº 276, de 29 de maio de 2020, cujo mandato de 4 (quatro) anos.

Este é o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O campus universitário fora da sede é uma extensão da universidade em que abriga toda uma estrutura física e administrativa para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Em particular, a Ufersa os campis se estendem com o fito de interiorizar o ensino superior.

Para tanto, faz-se necessário a nomeação de uma direção e vice-direção para gerir o funcionamento do campus, tendo as competências descritas no art. 155 do Regimento:

Art. 155. Compete ao(a) Diretor(a) do Campus:

I - gerir, administrar e representar o Campus;

II - cumprir, fazer cumprir e zelar, no âmbito de sua competência, as disposições do Estatuto e deste Regimento;

III - designar comissões temporárias e delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao(a) Vice-Diretor(a) e aos demais auxiliares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação e pelo Reitor.

O perfil exigido pelo Regimento da Ufersa para o exercício da função de Direção e Vice-Direção de Campus somente por ocupantes efetivos da Carreira do Magistério Superior, com o regime de dedicação exclusiva e lotação funcional no Campus a ser exercido a função, vejamos as demais disposições:

Art. 154. A Direção do Campus fora da Sede será exercida pelo(a) Diretor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Campus somente podem ser exercidas por docentes doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva, com lotação no próprio Campus.

§2º O Diretor e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

§3º No caso de ausência do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Campus o titular da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do Campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§4º No caso de vacância, em qualquer época, no cargo de Diretor, assumirá o(a) Vice-Diretor(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos.

§5º No caso de vacância de Vice-Diretor, em qualquer época, assumirá o docente mais antigo que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, para completar o mandato.

§ 6º No caso de vacância concomitante de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o docente mais antigo, lotado no Campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos.

Destaque-se que o Estatuto da Ufersa possui o mesmo teor normativo previsto em Regimento.

Outrossim, o Consuni aprovou a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre a consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito da Ufersa, vejamos:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, constituído como Colégio Eleitoral, denota um mecanismo de participação ampla de toda a Universidade na escolha do seu Dirigente Máximo.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução estender-se-ão aos Diretores de Campus e de Centros, no que couber. (grifo nosso).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

Dessa forma, se inicia os procedimentos de organização do processo eleitoral pela formação da comissão indicada pelas entidades representantes de categoria e, por conseguinte, aprovada pelo Conselho máximo.

Ato contínuo, a comissão a ser nomeada realizará os trâmites seguindo as demais disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

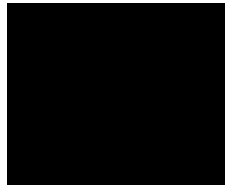
Oportuno observar que, não consta no rol de competências regimentais do Consuni a deliberação do dirigente a ser nomeado como ocorre com o cargo de Reitor(a) e Vice-reitor(a). Analisando as últimas nomeações, após finalização dos trabalhos da comissão eleitoral, a Reitoria nomeou aquele mais votado dentre os participantes do pleito.

III – CONCLUSÃO

Portanto, sugere-se a apreciação dos nomes indicados pelas entidades de categorias da Instituição, quais sejam, Adufersa, Atens, DCE e Sintest.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2024.

À Consideração Superior.



Antonio Frankliney/Viana Faustino
Assessor

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Mara Raquel de Sousa Freitas
Assessora-Chefe



NOTA TÉCNICA N° 4/2024 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 16:00)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 4, ano: 2024,
tipo: *NOTA TÉCNICA*, data de emissão: 16/02/2024 e o código de verificação: c779a8bf90



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 55 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001333/2024-77

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

Ao Senhor

Prof. Thiago Arruda Queiroz Lima

Presidente

Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Adufersa

Rua Filgueira Filho, 11, Costa e Silva

Mossoró/RN CEP: 59625-970

Assunto: Solicitação de indicação de representantes docentes, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Senhor Presidente,

1 Cumprimos V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes docentes, dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4b2d77e213**



Mossoró, 09 de fevereiro 2024.

Ofício nº06/ADUFERSA

Em resposta ao Ofício 55 / 2024 - REITORIA, encaminhamos a indicação dos docentes para comporem a Comissão Eleitoral para Consulta a Comunidade sobre a escolha de nova Direção do Campus UFRS Araucária ficou assim definida:

- Profa Erica Natasche de Medeiros Gurgel Pinto - titular
- Prof Landerson Bezerra Santiago - titular
- Prof Francisco Xavier Freire Rodrigues- suplente
- Prof Eldio Pinto da Silva – suplente

Atenciosamente

Diretoria Adufersa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA

OFÍCIO Nº 56 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001334/2024-50

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

A Senhora

Maria Kaliane de Oliveira Morais

Coordenadora Geral da Seção Sindical Sintest/Ufersa

Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior - Sintest/RN

Rua Alameda das Carnaubeiras, 44, Bairro Costa e Silva,

Mossoró/RN CEP.: 59.625-34

Assunto: Solicitação de indicação de representantes técnicos administrativos, um titular e um suplente, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Senhora Coordenadora,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes técnicos administrativos, um (01) titular e um (01) suplente, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **d3a76e8d0f**



Fundado em 12 de abril de 1991 – CNPJ: 24.519.647/0001-92

Ofício: 004/2024

Mossoró, 08 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Magnífica Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mossoró – RN


Assunto: Indicação de representantes técnicos administrativos, um titular e um suplente, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Prezada,

Atendendo ao disposto no OFÍCIO Nº 56 / 2024 - REITORIA (11.01), datado de 01 de Fevereiro de 2024, servimo-nos do presente para indicar o nome de 02 (dois) Servidores Técnico-administrativos, **DIOGO ALEXANDRE NÓE SUASSUNA (titular)** e **ALLAN PATRICK ALMEIDA MATIAS (suplente)**, para comporem a Comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos .

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARIA KALIANE DE OLIVEIRA MORAIS**
Data: 08/02/2024 12:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Kaliane de Oliveira Moraes
Coord. Geral da Seção Sindical/SINTEST-UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 58 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001337/2024-66

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

A Senhora

Iara Kateucha Fernandes de Souza

Coordenadora

Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior na Ufersa - Atens/Ufersa

Mossoró/RN

Assunto: Solicitação de indicação de representantes técnicos administrativos, um titular e um suplente, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Senhora Coordenadora,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes técnicos administrativos, um (01) titular e um (01) suplente, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA

Matricula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **eac0a790ad**

Ofício 02/2024 – ATENS-UFERSA

Sra Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Reitora

Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Assunto: Solicitação de indicação de representantes técnicos administrativos, um titular e um suplente, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas

Magnífica. Reitora

1. Cumprimentando V.S.a e em cumprimento ao Ofício N° 58 / 2024 - REITORIA, que solicita indicação de representantes técnicos administrativos, um (01) titular e um (01) suplente, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024 a nossa entidade será representada pelos seguintes servidores:
 - a. Hélio Silva Duarte Filho, matrícula 2756668, na qualidade de titular;
 - b. Brena Kesia Costa Pereira, matrícula 3334172, na qualidade de suplente;
2. Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

IARA KATEUCHA Assinado de forma digital
FERNANDES DE por IARA KATEUCHA
SOUZA: FERNANDES DE
Dados: 2024.02.16
08:53:22 -03'00'

Iara K. F. Souza
Coordenadora ATENS/UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA

OFÍCIO Nº 59 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001339/2024-12

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

Ao Senhor

Renato Ivan Costa Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Diretório Central Estudantil Romana Barros - DCE

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Campus Leste,

Mossoró RN CEP: 59.625-900

Assunto: Solicitação de indicação de representantes estudantil, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes estudantil, dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDAZIDA]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: 20a3f4055a

Fwd: Indicação de estudantes para as comissões eleitorais dos campi de Angicos e Caraúbas

1 mensagem

Gabinete da Reitoria <[REDACTED]>

15 de fevereiro de 2024 às 17:25

Para: Assessoria Gabinete <[REDACTED]>

Prezado Franklin,

Encaminhamos a indicação do DCE.

Atenciosamente,
Letícia Nascimento.

----- Forwarded message -----

De: **coordenação executiva dce** <executiva.dce@ufersa.edu.br>

Date: qui., 15 de fev. de 2024 às 08:00

Subject: Indicação de estudantes para as comissões eleitorais dos campi de Angicos e Caraúbas

To: Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

Caros(as) servidores(as), bom dia!

Em resposta aos ofícios n° 59 e 60, segue, abaixo, os nomes e dados necessários para a composição das comissões eleitorais para os processos nos campi:

1. Angicos:

Titular: Alice Ielly Santos Marrocos

Contato: [REDACTED]

Titular: Ana Paula Silva de Souza

Contato: [REDACTED]

Suplente: Mikaely Florêncio de Melo da Silva

Contato: [REDACTED]

2. Caraúbas

Titular: Ane Karine Silva de Castro

Contato: [REDACTED]

Titular: Giovanny Bezerra da Silva

Contato: (84) 9822-2992

Suplente: Maria Edinária de Oliveira

Contato: [REDACTED]

Atenciosamente,
Karydja França.
Coordenação Geral - DCE Mossoró



GABINETE DA REITORIA
(84) 3317-8224 | RAMAL: 1724

[f/ufersa](https://www.facebook.com/ufersa) [@ufersa](https://twitter.com/ufersa) [@ufersa](https://www.instagram.com/ufersa) [tvufersa](https://www.youtube.com/tvufersa)

Av. Francisco Mota, nº 572, Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP: 59625-900 - www.ufersa.edu.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA

OFÍCIO Nº 96 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001639/2024-60

Mossoró-RN, 7 de Fevereiro de 2024

A Senhora

Wesia Nogueira de Sena

Presidenta

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas/RN - SINDSPUMC

Rua Ubaldo Fernandes Neto, 46

59.780-000 Caraúbas/RN

Assunto: Solicitação de indicação de nome para compor como representante da sociedade na formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Caraúbas.

Senhora Presidenta,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de um representante da sociedade (representante externo) para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Caraúbas, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. **Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira)** tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/02/2024 14:36)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **c11b46a777**



OFICIO N° 13/2024 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 16:38)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2024**,
tipo: **OFICIO**, data de emissão: **16/02/2024** e o código de verificação: **1303c16224**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN – SINDSPUMC
Fundado em 13.06.92 – Filiado à CONFETAM/CUT/FETAM/RN
CNPJ: 40.772.477/0001-00
Gestão: "RESISTÊNCIA: POR DEMOCRACIA E DIREITOS"

Ofício nº 013/2024 - CG

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Magnífica Reitora da UFERSA

Ludmilla Carvalho Serafim de Oliveira

Assunto: encaminhamento de representante

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN - SINDSPUMC, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituído na forma da lei e do Estatuto Social, titular do CNPJ/MF nº 40.772.477/0001-00 e do Registro Sindical CNES/TEM nº 46000.004427/01-77, com Sede Administrativa na rua Ozório Fernandes Pimenta, 105, Centro, CEP.: 59.780-000, Município de Caraúbas/RN, endereço eletrônico sindspumcrn@gmail.com neste ato representado por sua Coordenadora Geral/Presidente a Senhorita WÉSIA NOGUEIRA DE SENA, também representado por seu advogado legalmente habilitado, (artigo 103 do NCPC), vêm respeitosamente em resposta ao Ofício nº 96/2024 – Reitoria (11.01), nº de protocolo 23091.001639/2024 - 60, indicamos Wésia Nogueira de Sena, contato [REDACTED], e-mail [REDACTED], Coordenadora Geral/Presidenta da Entidade Sindical.

Respeitosamente,

[REDACTED]

Wésia Nogueira de Sena
Coordenadora Geral/Presidenta
CPF [REDACTED]



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2024

TERCEIRO PONTO

Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Angicos;

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

NOTA TÉCNICA Nº 0002/2024 – AER/REITORIA/UFERSA

Processo: 23091.001962/2024-69

Interessado: Assessoria Especial da Reitoria.

Assunto: Procedimentos de eleição para o cargo de direção e vice-direção do Campus de Angicos da Ufersa.

I – SUMÁRIO

Trata-se os autos de análise quanto aos procedimentos de realização para eleição e nomeação ou recondução dos cargos de direção e vice-direção do Campus de Angicos, localizado na cidade de Angicos/RN, pertencente a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa consoante as normas vigentes.

Destaque-se que a gestão da direção e vice-direção do Campus de Angicos vigente ocorreu por meio da Portaria nº 274, de 29 de maio de 2020, cujo mandato de 4 (quatro) anos.

Este é o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O campus universitário fora da sede é uma extensão da universidade em que abriga toda uma estrutura física e administrativa para o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Em particular, a Ufersa os campis se estendem com o fito de interiorizar o ensino superior.

Para tanto, faz-se necessário a nomeação de uma direção e vice-direção para gerir o funcionamento do campus, tendo as competências descritas no art. 155 do Regimento:

Art. 155. Compete ao(a) Diretor(a) do Campus:

I - gerir, administrar e representar o Campus;

II - cumprir, fazer cumprir e zelar, no âmbito de sua competência, as disposições do Estatuto e deste Regimento;

III - designar comissões temporárias e delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao(a) Vice-Diretor(a) e aos demais auxiliares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

IV - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por legislação e pelo Reitor.

O perfil exigido pelo Regimento da Ufersa para o exercício da função de Direção e Vice-Direção de Campus somente por ocupantes efetivos da Carreira do Magistério Superior, com o regime de dedicação exclusiva e lotação funcional no Campus a ser exercido a função, vejamos as demais disposições:

Art. 154. A Direção do Campus fora da Sede será exercida pelo(a) Diretor(a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§1º As funções de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Campus somente podem ser exercidas por docentes doutores ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva, com lotação no próprio Campus.

§2º O Diretor e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos e nomeados na forma prevista em lei, para mandato de 04 (quatro) anos.

§3º No caso de ausência do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor, assumirá a Direção do Campus o titular da Coordenadoria do campus em exercício mais antigo do quadro efetivo do Campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§4º No caso de vacância, em qualquer época, no cargo de Diretor, assumirá o(a) Vice-Diretor(a) que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos.

§5º No caso de vacância de Vice-Diretor, em qualquer época, assumirá o docente mais antigo que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, para completar o mandato.

§ 6º No caso de vacância concomitante de Diretor e Vice-Diretor, assumirá o docente mais antigo, lotado no Campus, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Diretor e Vice-Diretor, para mandato de 04 (quatro) anos.

Destaque-se que o Estatuto da Ufersa possui o mesmo teor normativo previsto em Regimento.

Outrossim, o Consuni aprovou a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre a consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito da Ufersa, vejamos:

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, constituído como Colégio Eleitoral, denota um mecanismo de participação ampla de toda a Universidade na escolha do seu Dirigente Máximo.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução estender-se-ão aos Diretores de Campus e de Centros, no que couber. (grifo nosso).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORA

Dessa forma, se inicia os procedimentos de organização do processo eleitoral pela formação da comissão indicada pelas entidades representantes de categoria e, por conseguinte, aprovada pelo Conselho máximo.

Ato contínuo, a comissão a ser nomeada realizará os trâmites seguindo as demais disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Oportuno observar que, não consta no rol de competências regimentais do Consuni a deliberação do dirigente a ser nomeado como ocorre com o cargo de Reitor(a) e Vice-reitor(a). Analisando as últimas nomeações, após finalização dos trabalhos da comissão eleitoral, a Reitoria nomeou aquele mais votado dentre os participantes do pleito.

III – CONCLUSÃO

Portanto, sugere-se a apreciação dos nomes indicados pelas entidades de categorias da Instituição, quais sejam, Adufersa, Atens, DCE e Sintest.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2024.

À Consideração Superior.



Antonio Frankliney Viana Faustino
Assessor

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Mara Raquel de Sousa Freitas
Assessora-Chefe



NOTA TÉCNICA N° 3/2024 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 14:42)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024,
tipo: *NOTA TÉCNICA*, data de emissão: 16/02/2024 e o código de verificação: *dadf86ee54*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 54 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001332/2024-07

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

Ao Senhor

Prof. Thiago Arruda Queiroz Lima

Presidente

Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Adufersa

Rua Filgueira Filho, 11, Costa e Silva

Mossoró/RN CEP: 59625-970

Assunto: Solicitação de indicação de representantes docentes, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Angicos.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes docentes, dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Angicos, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDAZIDA]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **1ea07e653e**



Mossoró, 08 de fevereiro 2024.

Ofício n°05/ADUFERSA

Em resposta ao Ofício 54 / 2024 - REITORIA, encaminhamos a indicação dos docentes para comporem a Comissão Eleitoral para Consulta a Comunidade sobre a escolha de nova Direção do Campus UFRS Angicos ficou assim definida:

- Prof Evanilson Gurgel de Carvalho Filho - titular
- Prof Renato Carneiro da Silva - titular
- Profa Thatiana Cunha Navarro - suplente
- Profa Adriana Guimarães – suplente

Atenciosamente

Diretoria Adufersa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 57 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001336/2024-93

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

A Senhora

Maria Kaliane de Oliveira Morais

Coordenadora Geral da Seção Sindical Sintest/Ufersa

Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior - Sintest/RN

Rua Alameda das Carnaubeiras, 44, Bairro Costa e Silva,

Mossoró/RN CEP.: 59.625-34

Assunto: Solicitação de indicação de representantes técnicos administrativos, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Angicos.

Senhora Coordenadora,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes técnicos administrativos, dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Angicos, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDAZIDA]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **e1e64ca672**



Fundado em 12 de abril de 1991 – CNPJ: 24.519.647/0001-92

Ofício: 005/2024

Mossoró, 16 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Magnífica Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Mossoró – RN


Assunto: Indicação de representantes técnicos administrativos, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Angicos.

Prezada,

Atendendo ao disposto no OFÍCIO Nº 57 / 2024 - REITORIA (11.01), datado de 01 de Fevereiro de 2024, servimo-nos do presente para indicar o nome de 04 (quatro) Servidores Técnico-administrativos, sendo 02 (dois) titulares **EMERSON FÁBIO DA SILVA ARAÚJO** e **FRANCISCO CESAR DE SOUZA** e 02 (dois) suplentes **JOSÉ ARMANDO CAMILO DOS SANTOS** e **ANA CECÍLIA BARBOSA PORDEUS**, para comporem a Comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Angicos, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos .

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **MARIA KALIANE DE OLIVEIRA MORAIS**
Data: 16/02/2024 11:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Kaliane de Oliveira Moraes
Coord. Geral da Seção Sindical/SINTEST-UFERSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

OFÍCIO Nº 60 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001341/2024-55

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

Ao Senhor

Renato Ivan Costa Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Diretório Central Estudantil Romana Barros - DCE

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Campus Leste,

Mossoró/RN CEP: 59.625-900

Assunto: Solicitação de indicação de representantes estudantil, dois titulares e dois suplentes, para formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Angicos.

Senhor Presidente,

1 Cumprimos V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de representantes estudantil, dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Angicos, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira) tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:09)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matrícula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **940da8bfa**

Fwd: Indicação de estudantes para as comissões eleitorais dos campi de Angicos e Caraúbas

1 mensagem

Gabinete da Reitoria [REDACTED]

15 de fevereiro de 2024 às 17:25

Para: Assessoria Gabinete [REDACTED]

Prezado Franklin,

Encaminhamos a indicação do DCE.

Atenciosamente,
Letícia Nascimento.

----- Forwarded message -----

De: **coordenação executiva dce** [REDACTED]

Date: qui., 15 de fev. de 2024 às 08:00

Subject: Indicação de estudantes para as comissões eleitorais dos campi de Angicos e Caraúbas

To: Gabinete da Reitoria [REDACTED]

Caros(as) servidores(as), bom dia!

Em resposta aos ofícios n° 59 e 60, segue, abaixo, os nomes e dados necessários para a composição das comissões eleitorais para os processos nos campi:

1. Angicos:

Titular: Alice Ielly Santos Marrocos

Contato: [REDACTED]

Titular: Ana Paula Silva de Souza

Contato: [REDACTED]

Suplente: Mikaely Florêncio de Melo da Silva

Contato: [REDACTED]

2. Caraúbas

Titular: Ane Karine Silva de Castro

Contato: [REDACTED]

Titular: Giovanni Bezerra da Silva

Contato: [REDACTED]

Suplente: Maria Edinária de Oliveira

Contato: [REDACTED]

Atenciosamente,
Karydja França.
Coordenação Geral - DCE Mossoró



GABINETE DA REITORIA
(84) 3317-8224 | RAMAL: 1724

[f/ufersa](https://www.facebook.com/ufersa) [@ufersa](https://twitter.com/ufersa) [@ufersa](https://www.instagram.com/ufersa) [tvufersa](https://www.youtube.com/tvufersa)

Av. Francisco Mota, nº 572, Costa e Silva, Mossoró/RN. CEP: 59625-900 - www.ufersa.edu.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA

OFÍCIO Nº 61 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.001343/2024-98

Mossoró-RN, 1 de Fevereiro de 2024

A Senhora

Francisca das Chagas Marileide Matias da Silva

Diretora da 8ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - Direc

Rua Aristófares Fernandes, s/n, Alto Triângulo

Angicos/RN, CEP: 59.515-000

Assunto: Solicitação de indicação de nome para compor como representante da sociedade na formação da comissão eleitoral para Direção do Campus de Angicos.

Senhora Diretora,

1 Cumprimentando V.S.a, em cumprimento as disposições da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe sobre o processo de consulta para dirigentes no âmbito desta Instituição, solicitamos indicação de um representante da sociedade (representante externo) para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do Campus de Angicos, período 2024-2028, cujo mandato termina em 29 de maio de 2024.

2 A indicação dos nomes será homologada pelo CONSUNI nos termos do art. 3º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015. **Diante disso, solicitamos resposta até o dia 08/02/2024 (quinta-feira)** tendo em vista a previsão de convocação de reunião extraordinária do Consuni para o dia 15/02/2024.

3 Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 01/02/2024 17:41)

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

REITORA

Matricula: [REDACTED]

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: a419745768



Assessoria Gabinete <[REDACTED]>

OFÍCIO Nº 61 / 2024 - REITORIA: solicitação de indicação de representante

Direcao de Angicos <[REDACTED]>

7 de fevereiro de 2024 às 16:09

Para: Gabinete da Reitoria [REDACTED]

Cc: Assessoria Gabinete [REDACTED]

Boa tarde

Em resposta ao Ofício 61/2024 Reitoria, direcionada a 8º DIREC, repassamos o nome da indicação do componente da sociedade para compor a Comissão do processo eleitoral de escolha da Direção do Campus UFRSA Angicos.

Maria Lucinda Jácome Liberato Guedes.

Esperando colaborar, ficamos à disposição

Jacimara Villar Forbeloni
Direção Campus UFRSA Angicos

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OFICIO N° 12/2024 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/02/2024 14:42)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 12, ano: 2024,
tipo: **OFICIO**, data de emissão: **16/02/2024** e o código de verificação: **a1184d44f4**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2024

QUARTO PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	
	Rejane Tavares Botrel
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
1. Relatório	
<p>1. Trata-se da minuta de resolução que dispõe sobre o “Regimento interno da comissão interna de biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-árido.</p> <p>2. A criação da Comissão Permanente denominada de Comissão Interna de Biossegurança – CIBio da Ufersa, cujos mecanismos de funcionamento serão estabelecidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, consta na Resolução Nº 1.370, de 7 de agosto de 2023.</p> <p>3. A comissão para elaboração da minuta que dispõe sobre o “Regimento interno da comissão interna de biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-árido” foi instituída pela Resolução Nº 1.371, de 7 de agosto de 2023.</p> <p>4. A alteração da presidência da comissão para elaboração da minuta que dispõe sobre o “Regimento interno da comissão interna de biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-árido” consta na Resolução Nº 1.386, de 9 de agosto de 2023.</p> <p>5. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) constitui-se em uma organização permanente para institucionalização de normas de Biossegurança na Ufersa, incluindo o monitoramento e vigilância das atividades que envolvem Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, considerando a legislação vigente. A CIBio da Ufersa, subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG/ Ufersa), tem a função de supervisionar trabalhos conduzidos na instituição, envolvendo Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados.</p> <p>6. A relatora é favorável à aprovação, com correções, da minuta de resolução e destaca o trabalho minucioso da comissão responsável por sua elaboração. As alterações propostas se referem a correções textuais em alguns artigos e inclusão de um parágrafo em um artigo.</p>	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Inclusão do § 3º no Art. 13: § 3º Justificativas de ausência de titulares e, conseqüentemente, a convocação de suplentes, deverão ser apresentadas com antecedência, salvo casos excepcionais, e sua aprovação deverá ser apreciada em reunião.	

Mossoró, 27 de novembro de 2023.

REJANE TAVARES

BOTREL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por REJANE TAVARES
BOTREL [REDACTED]
Dados: 2023.11.27 08:10:28 -03'00'

Rejane Tavares Botrel
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Ufersa, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO **INTERNO** DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO

(Anexo da Resolução Consuni/Ufersa nº XX, de XX de XXXXXX de XXXX)

[RB1] Comentário: Qual o objetivo de se usar Regimento "Interno"? Não seria somente Regimento da comissão interna?

Título I

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) constitui-se em uma organização permanente para institucionalização de normas de Biossegurança na Ufersa, incluindo o monitoramento e vigilância das atividades que envolvem Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, considerando a legislação vigente.

Art. 2º A CIBio-Ufersa, encarregada de supervisionar os trabalhos conduzidos na Ufersa envolvendo OGMs e seus derivados, está subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG/Ufersa).

Art. 3º A CIBio-Ufersa tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e recomendações quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão, a serem desenvolvidos na Ufersa, quanto às normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGMs e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente e saúde pública.

Capítulo II

Do objetivo

Art. 4º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança da Ufersa (CIBio-Ufersa) e está em concordância com a Resolução Normativa CTNBio/MCTI Nº 1, de 20 de junho de 2006 (alterada pela Resolução Normativa Nº 11, de 22 de outubro de 2013 e pela Resolução Normativa Nº 14, de 5 de fevereiro de 2015), a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios).

Capítulo III

Da Constituição

Art. 5º A CIBio será nomeada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo composta, preferencialmente, por membros docentes ou técnico-administrativos com conhecimento científico e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

experiência em Biossegurança para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos na Ufersa.

§ 1º A CIBio será composta por cinco membros titulares, e dois suplentes, especialistas em áreas compatíveis com as áreas de atuação da Ufersa.

§ 2º A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente que deverão ser eleitos dentre os membros titulares pelos membros da CIBio no início do mandato.

Art. 6º A secretaria da CIBio-Ufersa consiste em um órgão de apoio técnico-científico e -será composta por, no mínimo, um (a) servidor (a) técnico-administrativo de nível superior, preferencialmente com formação na área de Biotecnologia, incluindo conhecimentos específicos em Biossegurança e Engenharia Genética, sendo nomeado por representante legal da Instituição.

Art. 7º Para a constituição da CIBio, a PROPPG solicitará aos Centros que possuam docentes com atividades de pesquisa, ensino ou extensão que possam envolver produção ou uso de OGMs ou seus derivados indicações de nomes para atuarem enquanto titulares e suplentes da CIBio.

§ 1º Essa constituição se dará quantitativamente de forma proporcional entre os Centros que apresentarem pesquisadores que desenvolvam atividades com OGMs ou seus derivados, porém, condicionado ao mínimo de 1 representante por cada um desses Centros.

§ 2º A PROPPG será a instância institucional que indicará, via portaria, os membros que irão compor a CIBio, conforme Art. 4º e 5º da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de junho de 2006 da CTNBio.

§ 3º Os membros da CIBio terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de membros da comissão para mandatos subsequentes, mediante emissão de respectiva portaria institucional.

§ 4º Ocorrendo vacância entre os titulares internos antes do final do mandato, o suplente será conduzido a titularidade, e, será solicitado ao centro de origem um novo membro suplente.

§ 5º Sempre que houver a necessidade de alteração do presidente ou de membros da CIBio, a comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa, bem como o (s) currículo (s) do (s) especialista (s).

Capítulo IV

Das Competências

Art. 8º Compete à CIBio, no âmbito da Ufersa:

I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados, previstos no art. 1º da Lei 11.105/05, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs e seus derivados conduzidas na unidade operativa, identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente, bem como fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas envolvendo OGMs ou seus derivados, de modo a garantir a biossegurança;

IV - manter o registro dos projetos aprovados envolvendo OGMs e seus derivados ou microrganismos patogênicos, mediante a apresentação de relatórios anuais;

V - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI - realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no [Certificado de Qualidade em Biossegurança \(CQB\)](#) da Ufersa, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo o registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes, o que pode ser realizado também pelo secretário (a) com formação técnica;

VII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre os possíveis danos à saúde, os meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII - estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção, visando garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo junto com o requerente, a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal responsável pela atividade de risco;

XI - garantir a observância dos níveis de biossegurança dos laboratórios da Ufersa definidos pelas normas da CTNBio;

XII - adotar os meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

XIII - notificar, imediatamente, à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possa provocar disseminação de OGMs ou seus derivados;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos envolvendo OGMs ou seus derivados, e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre [quando-que](#) julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio;

XVII - autorizar as atividades em regime de contenção, que englobam, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades o técnico principal e sua equipe de acordo com a legislação da CTNBio. Para os casos de credenciamento de área de pesquisa e cadastramento de projetos de pesquisa envolvendo OGMs da classe de risco II ou superior, após a ciência e parecer da CIBio, haverá a necessidade de remeter esses pedidos para apreciação também da CTNBio.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIBio:

I - representar a CIBio junto aos órgãos competentes;

II - convocar as reuniões da CIBio;

III - presidir reuniões e participar dos trabalhos da CIBio;

IV - distribuir aos membros da CIBio as matérias para análise e parecer;

V - determinar a prestação de informações e franquear o acesso a documentos solicitados em favor dos órgãos de registro e fiscalização;

VI - presidir as auditorias dentro da Instituição;

VII - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos da CIBio, sempre ~~quando~~ solicitado;

VIII - garantir a publicidade e o acesso aos atos da Comissão;

IX - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre ~~quando-que~~ julgar necessário.

Art. 10 Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio;

III - submeter pleitos e assuntos para a pauta;

IV - examinar e relatar os projetos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

V - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas para avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à Biossegurança;

VI - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da Ufersa, visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

VII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre ~~quando~~ julgar necessário.

Art. 11 Compete ao Secretário da CIBio:

I - prestar apoio técnico-científico e administrativo à CIBio;

II - analisar, em caráter preliminar, os documentos e formulários de solicitação de extensão do CQB da Ufersa para atividades com OGMs e seus derivados;

III - promover a instrução e a tramitação dos processos submetidos à deliberação da CIBio, para fins de análise e decisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados, para fins de análise e decisão;

V - acompanhar a tramitação dos processos submetidos à CTNBio;

VI - comunicar ao pesquisador responsável pela solicitação de extensão do CQB sobre as eventuais diligências e/ou aprovações emitidas pela CTNBio;

VII - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas, visando avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à biossegurança;

VIII - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da Ufersa, visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

IX - elaborar o relatório anual de atividades da CIBio e submetê-lo ao Presidente da comissão para análise e decisão;

X - encaminhar o relatório anual à CTNBio;

XI - emitir, de acordo com a deliberação da CIBio, os atos e decisões de sua competência;

XII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre quando que julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 12 A CIBio, obedecendo ao calendário preestabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que ~~convocado~~ convocada pelo seu presidente ou por pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, quando a/o presidente ou 1/3 dos seus membros julgarem necessário.

Art. 13 As reuniões da CIBio somente poderão ocorrer com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º As decisões da CIBio serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

§ 2º Em questões que necessitem de urgência, e que estejam no interstício das reuniões ordinárias, a/o presidente da CIBio poderá decidir *ad referendum*, sendo que a decisão deverá ser submetida à homologação da comissão pelo prazo máximo, 90 (noventa) dias.

§ 3º Justificativas de ausência de titulares e, conseqüentemente, a convocação de suplentes, deverão ser apresentadas com antecedência, salvo casos excepcionais, e sua aprovação deverá ser apreciada em reunião.

Art. 14 A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão ser distribuídos aos membros convocados com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Formatado: Fonte: (Padrão) +Títulos (Calibri)

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) +Títulos (Calibri)

Formatado: Fonte: (Padrão) +Títulos (Calibri)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único - A sugestão de discussão não prevista na pauta poderá ser feita no momento oportuno durante a reunião, sendo sua inclusão condicionada à votação e à aprovação por ocasião da reunião da CIBio.

Art. 15 É vedado aos membros da CIBio participar de decisão, quando diretamente envolvidos nas atividades em análise.

Art. 16 A CIBio poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade.

Art. 17 A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade, conforme modelo estabelecido pela CTNBio, até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 18 Aos laboratórios que necessitam do ~~Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)~~, o ~~coordenador~~ chefe de laboratório ou técnico principal deverá solicitar à CIBio, tal documento para a plena e legal funcionalidade do laboratório.

Art. 19 Os projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão envolvendo OGMs ou seus derivados devem, obrigatoriamente, ser analisados pela CIBio e somente poderão ser executados em laboratório específico com CQB e após a aprovação da CIBio.

Art. 20 A CIBio terá suas atividades administrativas assistidas por servidor técnico administrativo, indicado pela reitoria.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 21 Será facultada a redução da carga horária docente, quando este exercer funções no magistério, ao/à presidente da CIBio-Ufersa para que esta seja redirecionada às funções que compete ao novo cargo administrativo, redução esta permitida após o prévio consentimento do departamento de origem.

Art. 22 O Regimento Interno da CIBio poderá ser alterado mediante proposta submetida por um integrante da comissão e aprovada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 23 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio, utilizando do bom senso e do princípio da parcimônia, salvo quando forem de competência específica de outro órgão.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00327/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.016592/2023-18

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL.

ASSUNTOS: LEGALIDADE DE MINUTA DE RESOLUÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. CONSULTA. ASSESSORIA ESPECIAL. MINUTA DE RESOLUÇÃO. BIOSSEGURANÇA. PRETENSÃO ADMINISTRATIVA. LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pela Assessoria Especial acerca da legalidade de minuta de resolução do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) no âmbito da UFERSA, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões, bem como os procedimentos relativos ao Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB). Assim, para fim de esclarecimento, os autos foram devidamente encaminhados para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, enviados a esta Procuradoria Federal, em **05.10.2023**^[2], encontram-se instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) consta despacho solicitando a análise quanto à legalidade e conteúdo da Minuta de Resolução do Regimento da CIBio da UFERSA;

Sequência 2

(b) consta Minuta de Resolução;

Sequência 3

(c) consta **Resolução Normativa CTNBio/MCTI nº 1, de 20 de junho de 2006**, que dispõe sobre a instalação e funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

3. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de forma que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme circunstâncias de cada caso, do servidor básico; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível (artigo 37, § 6º, da CRFB/1988). Na consulta em apreço apenas há a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes ou, conforme o caso, **dirimir dúvidas sobre a legalidade da Minuta da Resolução do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), que trata da instalação e o funcionamento das Comissões, bem como os procedimentos relativos ao Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)**, bem como observar toda a principiologia reinante em nosso ordenamento, tudo bem concertado, como o harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoável.

6. Cumpre inicialmente transcrever a consulta promovida, nestes termos:

1. Trata-se de consulta acerca da minuta de resolução do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da UFERSA.

2. A resolução dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

3. Solicita-se, pois, a esta Ilustríssima Procuradoria, que se posicione quanto ao conteúdo da minuta anexada, tal como sua legalidade.

7. A consulta encerra uma legítima preocupação da Assessoria Especial relativa à legalidade da Minuta de Resolução do Regimento da CIBio e procedimentos do CQB no âmbito da UFERSA, haja vista a necessidade de avaliar, acompanhar e garantir a segurança em pesquisas que envolvam Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, além de assegurar que os procedimentos da instituição estejam protegendo a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente. Portanto, trata-se de demanda de indiscutível importância.

8. Feitas essas notas introdutórias, passa-se à legislação legal e infralegal relacionada à temática ventilada nos autos, nestes termos:

Lei nº 11.105/2005

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

[...]

Art. 17. **Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM** e seus derivados deverá criar uma **Comissão Interna de Biossegurança - CIBio**, além de indicar um técnico principal responsável para cada projeto específico.

Art. 18. Compete à CIBio, no âmbito da instituição onde constituída:

I – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;

III – encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V – notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI – investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Resolução Normativa CTNBio/MCTI Nº 1, de 20 de junho de 2006

Art. 3º. A instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que utilize técnicas e métodos de engenharia genética ou realize pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

§ 1º. A instituição de que trata o caput deste artigo indicará um técnico principal responsável para cada projeto específico.

§ 2º. A instituição que pretender importar OGM e seus derivados para uso em atividades de pesquisa deverá instalar sua CIBio.

§ 3º. As instituições devem reconhecer o papel legal das CIBios e sua autoridade e assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, promover sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que elas possam supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

§ 4º. A CIBio é componente essencial para o monitoramento e vigilância das atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, e para fazer cumprir as normas de biossegurança.

9. Evidentemente, os propósitos da Minuta de Resolução não encontram qualquer impeditivo de ordem normativa, pelo contrário, expressa o cumprimento da legislação na UFERSA, daí que a Minuta se encontra em consonância com a legislação brasileira, notadamente com os princípios de segurança e dos mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados, bem como em atendimentos aos critérios de conveniência e oportunidade decorrentes do interesse público. Percebe-se, pois, que a Minuta trata mais de questões procedimentais e relacionadas ao âmbito da organização e conveniência administrativas, não trazendo, em tese, qualquer tema que suscite dúvida jurídica relevante.

10. A despeito da regularidade da Minuta em apreço, urge destacar o seguinte pontos: *da inexistência de numeração, ementa ou cabeçalho* - a Minuta não apresenta dados relativos à competência para expedir o documento, isto é, qual órgão da universidade responsável pela Resolução? Desse modo, essas informações podem ser facilmente apresentadas no documento, aliás, antes mesmo do primeiro artigo da resolução. Portanto, trata-se tão somente de revelar aspectos gerais sobre a minuta. Por outro lado, deve-se destacar a boa exposição da matéria na Minuta, sobretudo, pela clareza e correção do seu texto.

3. CONCLUSÃO.

11. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela **legalidade** da Minuta de Resolução do Regimento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), que se destina a estabelecer as disposições acerca da instalação e funcionamento da respectiva comissão.
12. Diante das informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 20 de outubro de 2023.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

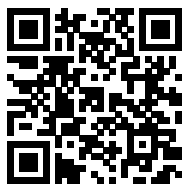
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091016592202318 e da chave de acesso 10569e92



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309614971 e chave de acesso 10569e92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 09:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2024

QUINTO PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Midiã Medeiros Monteiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos (no país?) para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Relatório	
<p>Trata-se de Resolução que tem por finalidade estabelecer as normas sobre afastamento docente no âmbito da UFERSA. A Comissão que construiu o dispositivo foi composta por 3 técnicos administrativos e 1 docente, sendo 2 dos técnicos diretamente ligados à PROGEPE e com vasta experiência nos procedimentos usuais de afastamento.</p> <p>Vale destacar alguns aspectos no que se refere aos dispositivo normativo proposto: (i) o zelo com que foi elaborado e a qualidade que este apresenta; (ii) o objetivo de abarcar todas as diferentes modalidades de desenvolvimento de pessoas em uma norma única, mas com títulos independentes entre si.</p> <p>Para preparação deste parecer foi necessário em muitos momentos da análise do texto proposto buscar os dispositivos legais superiores bem como documentos de outras instituições, para uma análise comparativa. Vale destacar que esta proposta de resolução deve atender diversos dispositivos legais distintos, como é possível verificar no preâmbulo, sendo por vezes necessária a consultas desses.</p> <p>Depois de uma primeira versão de correções e propostas de alteração, solicitei uma reunião com a comissão, que ocorreu no dia 11/07/2023, das 14h às 16:40, via Google Meet, onde discutimos cada uma das propostas de alteração e, sobretudo os pontos de dúvidas.</p> <p>Em 05/08/23 houve uma reunião com a profa. Suene, do CCEN, para discutirmos mais especificamente o ponto do Plano de Qualificação Docente (PQD), considerando a experiência da docente na presidência da comissão que elaborou esse documento.</p> <p>Após demais alterações foi enviada à comissão, nova versão atualizada da Minuta com as proposta de alterações para que pudessem analisar. Não houve questionamentos.</p> <p>Assim, as propostas de mudanças são majoritariamente na direção de adequações textuais, para tornar o texto mais compreensível e, para ajustes estético, pois analiso que o texto tem muitas divisões e subdivisões, o que pode deixar a leitura pouco fluida e dificultar o entendimento.</p> <p>Foram propostos ainda algumas inclusões, de pontos que não haviam sido considerados, bem como exclusões.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
x	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
<p>As emendas propostas são de três tipos: ALTERAR, EXCLUIR e INCLUIR.</p> <p>Emendas do tipo ALTERAR, sob justificativa de tornar o texto mais esclarecedor e/ou diretivo. São ajustes pequenos de reescrita que mantém o sentido do enunciado.</p> <p>As emendas dos tipos EXCLUIR e INCLUIR alteram o enunciado e, na maior parte das vezes, tem como finalidade tornar o processo mais claro e menos burocrático, dentro do limite da legalidade.</p> <p>Considerando que foram propostas várias emendas, essas foram sinalizadas e justificadas dentro do arquivo da Minuta, para facilitar a compreensão e comparação com a proposta inicial. Em vermelho, a proposição desta relatora; em roxo, entre colchetes, as justificativas.</p> <p>Em relação aos Anexos foram efetuadas as seguintes propostas de alterações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Anexo 1 – considerando a alteração do Art.18, inciso II, alínea <i>a</i>, e exclusão das numerações que se seguiam, foi necessário acrescentar no Anexo 1, na linha sobre ‘período de afastamento’ a observação “<i>(incluir o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)</i>” constante no ponto 3 da Minuta proposta;▪ No anexo 2 - o título foi alterado para “ REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO” e, foi adicionado ao fim da tabela a seguinte observação: “Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de interrupção da licença para capacitação em caso de pedido feito por servidor”;▪ Anexo 3 - foi acrescida a observação “<i>incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios</i>” na linha sobre período de afastamento. Também foi alterada a linha de observação de: “<i>Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão dos servidores, a Ficha de Avaliação do aproveitamento da ação e, em caso de Ação de Desenvolvimento Presencial, o comprovante de disseminação dos conhecimentos para a equipe</i>” para: “<i>Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo</i>”;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- No anexo 4 - foi adicionado ao fim da tabela a seguinte observação: “ *Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de suspensão/interrupção do afastamento para treinamento regularmente instituído, em caso de pedido feito por servidor*”;
- Anexo 5 – Alterar de “ *Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado esse requerimento juntamente com o Certificado de Conclusão da Ação de Desenvolvimento para a chefia imediata e para a SCA*” para “*Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação*”;
- Anexo 9 – exclusão da linha 1.2 (tempo de afastamento); alteração da estratificação do qualis para utilização atual; acréscimo de definição sobre os comprovantes; inclusão de pontuação para licença maternidade.

Mossoró, 17 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MIDIA MEDEIROS MONTEIRO
Data: 17/08/2023 11:19:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Midiã Medeiros Monteiro

Conselheira do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

(Midiã – ALTERAR) Dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. [CONSIDERANDO QUE A ÊNFASE ESTÁ SOB O 'DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS', ISSO DEVERIA ESTAR AQUI POSTO]

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências; o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 46, de 9 de junho de 2021, que altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; a Nota técnica no 7.058/2019/ME, que esclarece e uniformiza a aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; a Nota Técnica SEI nº 21343/2021/ME, que esclarece a possibilidade de empregados públicos e empregados de empresas estatais em exercício em órgão do Poder Executivo federal, por meio de cessão ou requisição, participarem das ações de desenvolvimento e programas de capacitação instituídos aos servidores públicos do quadro do órgão; a Nota Técnica SEI nº 49242-2021-ME, que dispõe acerca da viabilidade legal **das participação** de servidores em ações de desenvolvimento quando em gozo de férias, licença à gestante ou afastamentos para ações de desenvolvimento; a Nota Técnica SEI nº 21294-2022-ME, que distingue as categorias de ação de desenvolvimento de curta e média duração; a Nota Técnica SEI nº 23241-2022-ME, que dispõe sobre a interrupção de participação dos servidores em ações de desenvolvimento de curta e média duração em razão da mudança de exercício de servidor para outra instituição da Administração Pública Federal; a Portaria Conjunta 6/2022, que dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País; o PARECER nº 00027/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, que trata de consulta promovida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas relativa à possibilidade de concessão de horário especial a docente, com e sem dedicação exclusiva, na condição de estudante; a necessidade de regulamentar as normas internas para disciplinar as modalidades de licenças e afastamentos para participação dos servidores docentes em ações de desenvolvimento; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, resolve:

Art. 1º Disciplinar os requisitos e procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para participação de docentes em ações de desenvolvimento.

(Midiã - Alterar) Art. 1º Disciplinar os requisitos e procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) para participação de docentes em ações de desenvolvimento. [AJUSTE DE ESCRITA: EXCLUSÃO DA VÍRGULA]

Art. 2º A participação do servidor docente em ação de desenvolvimento, seja para qualificação ou capacitação, promovida internamente pela Universidade ou externa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta resolução.

(Midiã - Alterar) Art. 2º A participação do servidor docente em ações de desenvolvimento, promovida interna ou externamente à Ufersa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução. [AJUSTE DE REDAÇÃO + OPTEI PELA EXCLUSÃO DE “SEJA PARA QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO” POIS ELA PODE INDICAR APENAS 2 MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO, QUANDO HÁ 4 MODALIDADES]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

(Marcílio Nunes)

§1º. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

§2º. Em caso de o servidor docente, por necessidade de cumprimento de prazos internos ou externos, precisar protocolar sua solicitação sem que o PDP do ano em curso tenha sido aprovado e publicado, poderá ser utilizado o PDP do ano anterior.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para fins de interpretação e aplicação desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

I - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

(Midiã - ALTERAR): I – desenvolvimento de pessoas: compreende ações ou atividades de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências, suas diferentes modalidades são previstas no Art. 4º desta Resolução; [ALTERAÇÕES PARA MANTER COMO CONCEITO-CHAVE ‘DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS’ E NÃO CONFUNDIR COM SUAS MODALIDADES. ALÉM DISSO, ACRESCENTO QUE HÁ DIFERENTES MODALIDADES CONFORME ART.4]

II - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

(Midiã – EXCLUIR): II - ~~aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;~~ [NÃO HÁ MENÇÃO A ESSA PALAVRA COM O SENTIDO AQUI ATRIBUÍDO, LOGO ESSA NEGOCIAÇÃO DE SENTIDOS É DESNECESSÁRIA]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

V - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

VI - tipos de aprendizagem:

a) aprendizagem prática: aprendizagem em serviço, estágio, intercâmbio e estudo em grupo;

b) evento de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, conferência, seminário, workshop, simpósio, semana, jornada, convenção, colóquio e outras modalidades similares de eventos;

c) educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

VII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento elaborado anualmente a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais, contendo:

(Midiã – ALTERAR): VII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento elaborado anualmente a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. [REESCRITA PARA POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS SEGUINTE.]

a) a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

(Midiã – EXCLUIR): a) a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão; [DESNECESSÁRIO]

b) o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;

(Midiã - EXCLUIR): b) o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento; [DESNECESSÁRIO]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) o custo estimado das ações de desenvolvimento.

(Midiã – EXCLUIR): e) o custo estimado das ações de desenvolvimento.

[DESNECESSÁRIO]

VIII - ações de desenvolvimento de curta duração: aquelas com carga horária inferior a 100 (cem) horas;

IX - ações de desenvolvimento de média duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 100 (cem) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

X - ações de desenvolvimento de longa duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

TÍTULO II

MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

(Midiã - ALTERAR): DAS MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS [alteração textual para manter um padrão no título]

Art. 4º São modalidades de desenvolvimento de pessoas para servidores docentes:

I - ação de desenvolvimento em serviço:

a) para qualificação;

b) para capacitação;

II - afastamento para treinamento regularmente instituído;

III - licença para capacitação;

IV - afastamento total.

(Midiã – ALTERAR): Art. 4º São modalidades de desenvolvimento de pessoas para servidores docentes:

I - licença para capacitação;

II - afastamento para treinamento regularmente instituído;

III - ação de desenvolvimento em serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) para qualificação;

b) para capacitação;

IV - afastamento total.

[ALTERAÇÃO DA ORDEM EM QUE AS MODALIDADES SÃO APRESENTADAS E AJUSTE DE TEXTO. JUSTIFICATIVA: ADEQUAR A SEQUÊNCIA QUE APARECE POSTERIORMENTE NOS CAPÍTULOS E MANTER IDENTIDADE NA ESCRITA]

Art. 5º O servidor docente será autorizado a usufruir de qualquer das modalidades de desenvolvimento de pessoas quando, além de atender aos requisitos próprios de cada uma delas:

I - a modalidade estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) elaborado anualmente;

II - a modalidade estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento apresentar choque com o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP para exercício em referência.

(Marcílio)

§ 1º Exceto o usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente em observância ao art. 14 desta norma, quando não houver termo de compromisso por parte dos pares em assumir as atividades do interessado enquanto durar a ação de desenvolvimento.

2º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP vigente.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), por meio do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA), é responsável pela coordenação da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

(Midiã - ALTERAR): DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO [Alteração da escrita]

Seção I
Da definição e dos parâmetros

Art. 7º Observada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de ação de desenvolvimento em capacitação ou qualificação no interesse da Administração.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser utilizada para:

I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II- Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - Curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

§ 2º A utilização da licença para capacitação para realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País, poderá ser realizada em:

I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições governamentais ou não governamentais, na forma que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.

(Midiã - ALTERAR): § 3º o servidor poderá utilizar a licença para capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

[TRATA-SE DE AJUSTE DE ESCRITA TRAZENDO PARA A FRENTE DO ENUNCIADO A CENTRALIDADE DO QUE TRATA O PARÁGRAFO, ACREDITO QUE MELHORA A COMPRESÃO]

§ 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

(Marcílio Nunes) § 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira poderá ocorrer de modo presencial, semipresencial ou online, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 5º não será objeto de concessão de afastamento do país a participação e ações de desenvolvimento online.

Art. 8º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

Art. 9º O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento dos servidores em exercício na Ufersa.

Parágrafo único. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 10 A concessão de licença para capacitação caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do setor administrativo ou unidade acadêmica da Ufersa; e

II - se coincidem com períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 11 A licença para capacitação poderá ser parcelada em no máximo 6 (seis) períodos, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando a licença para capacitação for concedida deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias:

I - entre uma e outra licença para capacitação;

II - entre uma e outra parcela de licença para capacitação;

III - entre uma licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e um treinamento regularmente instituído e vice-versa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12 A Ufersa poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estabilizado em outro cargo.

Art. 14 O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

(Ricardo - ALTERAR): Art. 14 O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente poderá ser realizada mediante a contratação de docente substituto.

Art. 15 Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a:

I – faltas não justificadas;

II - suspensão disciplinar, inclusive preventiva;

III – afastamento por motivo de prisão;

IV – período excedente a dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses do retomo da última licença;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro quando por prazo indeterminado e sem remuneração;

VIII - licença para atividade política;

IX - tempo em disponibilidade.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, se constatada improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16 A utilização da licença para capacitação deverá iniciar até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente daquele no qual se adquiriu o direito.

Parágrafo único. Não será admitido parcelamento do período de licença para o caso previsto no caput.

Art. 17 Nas Licenças para capacitação superiores a 30 (trinta dias) consecutivos:

I - ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

II - o servidor detentor de cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo, a contar da data de início da licença.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

Seção II

Dos procedimentos para concessão de licença capacitação

(Midiã - ALTERAR): Dos procedimentos para concessão de licença para capacitação [INSERÇÃO DA PALAVRA PARA A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO 'LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO']

Art. 18 Para solicitar a licença capacitação, o servidor deverá:

(Midiã - ALTERAR): Art. 18 Para solicitar a licença para capacitação, o servidor deverá: [INSERÇÃO DA PALAVRA PARA A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO 'LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO']

I - solicitar via requerimento de sistema eletrônico do Governo Federal;

(Midiã - ALTERAR): I – abrir processo externo, em requerimento próprio de sistema eletrônico de gestão de pessoas do Governo Federal; [DEIXAR MAIS EXPLÍCITO DO QUE SE TRATA]

II - abrir processo interno a ser tramitado para Chefia imediata, instruído com:

(Midiã - ALTERAR): II - abrir processo interno, encaminhando via SIPAC à chefia imediata, documentação instruída com: [DEIXAR EXPLÍCITO QUE DEVE HAVER CADASTRO NO SIPAC]

a) requerimento de solicitação de licença capacitação (Anexo 1) contendo:

(Midiã - ALTERAR): a) requerimento de solicitação de licença capacitação, conforme Anexo 1 desta Resolução; [AJUSTE DE REDAÇÃO A FIM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS ITENS 1 A 8]

1) local em que será realizada;

(Midiã - EXCLUIR): ~~1) local em que será realizada;~~

2) carga horária prevista;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã - EXCLUIR): 2) carga horária prevista;

3) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

(Midiã - EXCLUIR): 3) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

4) instituição promotora, quando houver;

(Midiã - EXCLUIR): 4) instituição promotora, quando houver;

5) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;

(Midiã - EXCLUIR): 5) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;

6) custos previstos com diárias e passagens, se houver;

(Midiã - EXCLUIR): 6) custos previstos com diárias e passagens, se houver;

7) justificativa do servidor quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o seu desenvolvimento;

(Midiã - EXCLUIR): 7) justificativa do servidor quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o seu desenvolvimento;

8) indicação de necessidade de desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa contemplada pela ação de desenvolvimento;

(Midiã - EXCLUIR): 8) indicação de necessidade de desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa contemplada pela ação de desenvolvimento;

[TRATAM-SE DE INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NO ANEXO, SÃO PORTANTO, ITENS DESNECESSÁRIOS]

b) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data do início do afastamento, nos casos das licenças superiores ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

d) declaração de licenças e afastamentos emitida pela Divisão de Administração de Pessoal.

e) documento assinado pelos pares do docente, que se comprometem a substituir o licenciado das atividades letivas de seus componentes curriculares e nas orientações de trabalhos de conclusão de curso, se houver, durante o período para licença capacitação ou proposta de compensação das atividades que serão interrompidas durante a licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã - ALTERAR): e) documento assinado pelos pares do docente, que se comprometem a substituir o licenciado nas atividades letivas de seus componentes curriculares e nas orientações de trabalhos de conclusão de curso, se houver, durante o período de licença para capacitação ou proposta de compensação das atividades que serão interrompidas. [CORREÇÕES E AJUSTES DA ESCRITA]

Art. 19 Nos casos de licença para capacitação para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação e especialização, além dos documentos disciplinados no art. 18 deverá ser apresentado:

I - comprovante de matrícula no curso;

II - declaração da coordenação do programa ou orientador atestando que o servidor/aluno, se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e

III - cronograma de trabalho durante o período de licença.

Art. 20 Para requerer a licença para capacitação, nos casos de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, previsto na alínea "a" do inciso III do art. 7º, serão necessários, além daqueles previstos no art. 18, os seguintes documentos:

I - acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

(Midiã – ALTERAR): II - plano de trabalho elaborado pelo servidor, que deve conter, no mínimo, descrição dos resultados a serem apresentados, período do desenvolvimento da ação, carga horária semanal, nome e cargo do responsável pelo acompanhamento do servidor na Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação; [AJUSTE DE REDAÇÃO A FIM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS ITENS a A e]

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

(Midiã – EXCLUIR): a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

(Midiã – EXCLUIR): b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

(Midiã – EXCLUIR): c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

(Midiã – EXCLUIR): d) carga horária semanal; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor na Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

~~(Midiã – EXCLUIR): e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor na Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.~~

Art. 21 Além daqueles previstos no art. 18, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

~~(Midiã – ALTERAR) Art. 21 No caso de licença para capacitação para realização de atividade voluntária, além do previsto no art. 18, o processo deverá ser instruído com uma declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, contendo, a natureza da instituição, uma descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, a programação das atividades, a carga horária semanal e total, o período e o local da atividade. [AJUSTE DE ESCRITA PARA DEIXAR MAIS CLARO E SEM OS INCISOS QUE SEGUEM]~~

I - a natureza da instituição;

~~(Midiã – EXCLUIR): I – a natureza da instituição;~~

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

~~(Midiã – EXCLUIR): II – a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;~~

III - a programação das atividades;

~~(Midiã – EXCLUIR): III – a programação das atividades;~~

IV - a carga horária semanal e total; e

~~(Midiã – EXCLUIR): IV – a carga horária semanal e total; e~~

V - o período e o local de realização.

~~(Midiã – EXCLUIR): V – o período e o local de realização.~~

Art. 22 Os processos deverão ser protocolados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início da licença para capacitação.

Art. 23 Os pedidos deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades:

I – Assembleias de Departamento e Centro Acadêmicos; e

II – Progepe.

§ 1º - Cabe à Chefia da Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar a anuência da Assembleia para concessão de licença para capacitação do docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã – ALTERAR) § 1º - Cabe à Chefia da Assembleia Departamental emitir despacho em cujo texto deve constar a anuência da Assembleia para concessão de licença para capacitação do docente. [FOI SUPRIMIDA A EXPRESSÃO 'POR SEU PRESIDENTE' POR REDUNDÂNCIA]

§ 2º - Cabe à Progepe:

I - emitir despacho de deferimento ou indeferimento;

II - emitir portaria de concessão da licença.

(Midiã – ALTERAR) § 2º - Cabe à Progepe emitir despacho de deferimento ou indeferimento e portaria de concessão da licença em caso de deferimento. [JUNTAR OS INCISOS DE MODO A ENXUGAR O TEXTO]

Art. 24 Para cada nova parcela da licença para capacitação a ser solicitada, o servidor deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença a ser apensado a processo adotado para parcelas anteriores, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença.

Art. 25 O servidor deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 26 Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também a legislação vigente e específica sobre o afastamento do servidor para o exterior.

(Midiã – ALTERAR) Art. 26 Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também quaisquer outra normativa interna específica em vigência sobre o afastamento do servidor para o exterior. [DEIXAR CLARO QUE NESSES CASO PODE HAVER OUTRA NORMA ESPECÍFICA – NO CASO, A EXEMPLO DA PORTARIA UFERSA/GAB 0418/2016]

Seção III

Das comprovações após usufruto da licença capacitação

(Midiã): Das comprovações após usufruto da licença para capacitação [INSERÇÃO DA PALAVRA 'PARA' A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO 'LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO']

Art. 27 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença para capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação na capacitação requerida;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

(Midiã- EXCLUIR) III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso. [DESNECESSÁRIO POIS JÁ É EXIGIDO UM COMPROVANTE DE CONCLUSÃO]

(Marcílio) III – Declaração de conclusão da qualificação emitida pela instituição responsável.

§1º Caso o período de licença seja insuficiente para produção do documento de que trata o inciso III, o servidor poderá apresentar a minuta parcial do respectivo trabalho, devidamente visada por seu orientador.

(Midiã – EXCLUIR) §1º Caso o período de licença seja insuficiente para produção do documento de que trata o inciso III, o servidor poderá apresentar a minuta parcial do respectivo trabalho, devidamente visada por seu orientador. [DESNECESSÁRIO POIS JÁ É EXIGIDO UM COMPROVANTE DE CONCLUSÃO]

(Marcílio) §1º Em se tratando de concessão de licença para cumprir conograma parcial de qualificação cujo período de conclusão é posterior ao prazo da licença concedida, o servidor deverá apresentar declaração assinada pelo orientador comprovando o alcance do objetivo proposto na solicitação inicial ou as justificativas com base legal ou regimental para a não execução total do objetivo proposto.

§2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Seção IV

Das possibilidades de interrupção da licença capacitação

(Midiã – ALTERAR) Das possibilidades de interrupção da licença para capacitação

Art. 28 Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

(Marcílio)

Art. 28 Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos a pedido do servidor a qualquer tempo ou pela administração em caso de descumprimento das obrigações por parte do interessado, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º Caso o servidor deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

Art. 29 O requerimento específico, nos termos do modelo do Anexo 2 desta Resolução, para interrupção deverá ser apresentado nos autos do processo original e instruído com documento comprobatório da justificativa de interrupção.

(Midiã – ALTERAR) Art. 29 O requerimento específico para interrupção, conforme Anexo 2 desta Resolução, deverá ser apresentado nos autos do processo original e instruído com documento comprobatório da justificativa de interrupção. [AJUSTE DE ESCRITA PARA DEIXAR MAIS CLARO]

Parágrafo único. O servidor que tiver o seu pedido de interrupção de licença para capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância à Progepe e em segunda instância, ao Conselho competente.

Seção V
Das obrigações

Art. 30 O servidor docente ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço quando:

I – não obtiver o aproveitamento desejado em ação de capacitação, por motivo de faltas ou abandono;

II – não cumprir o disposto no art. 27.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o servidor poderá interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciado por uma comissão avaliadora composta pela Chefia Imediata do servidor, 1 (um) representante da Progepe e 1 (um) representante da Comissão de Ética.

Art. 31 O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como de efetivo exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32 O servidor que usufruir de licença para capacitação ficará impedido de afastar-se para qualificação, nos moldes do Art. 56 e seguintes por um período de 2 (dois) anos a contar do término da última parcela da licença.

CAPÍTULO II

TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO

(Midiã- ALTERAR): DO AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO [alteração textual para manter um padrão com o título anterior “DA LICENÇA CAPACITAÇÃO” E ACRÉSCIMO DE ‘AFASTAMENTO’, POR ÊNFASE]

Seção I

Das definições e parâmetros

Art. 33 As ações de desenvolvimento em capacitação que necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor são denominadas de Afastamento para treinamento regularmente instituído.

(Midiã - ALTERAR) Art. 33 Treinamento Regularmente Instituído são ações de desenvolvimento de pessoas que necessitam de afastamento. [REESCRITA PARA DEIXAR MAIS DIRETIVO]

§ 1º Esta modalidade será aplicada em ações de capacitação que comprometam mais de 50% da carga horária semanal do servidor no limite de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

(Midiã - ALTERAR) § 1º Esta modalidade só será concedida quando horário ou local de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor, no limite de até 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento. [NÃO ENCONTREI NADA QUE CONDICIONE A CARGA HORÁRIA DE MAIS DE 50%]

Art. 34 O afastamento para treinamento regularmente instituído são as participações em atividades de educação, tais como:

(Midiã - ALTERAR): Art. 34 Caracterizam-se como ações de treinamento regularmente instituído atividades como congressos, simpósios, colóquios, eventos, workshops, oficinas, visitas técnicas, cursos de capacitação profissional, estágio, pós-graduação lato sensu e outras modalidades similares. [EVITAR A ESCRITA DE MUITOS INCISOS]

I - congressos;

(Midiã – EXCLUIR) I – congressos;

II - simpósios;

(Midiã – EXCLUIR) II – simpósios;

III - eventos;

(Midiã – EXCLUIR) III – eventos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - workshops;

(Midiã – EXCLUIR) ~~IV – workshops;~~

V - oficinas;

(Midiã – EXCLUIR) ~~V – oficinas;~~

VI - visita técnica;

(Midiã – EXCLUIR) ~~VI – visita técnica;~~

VII - cursos de capacitação profissional;

(Midiã – EXCLUIR) ~~VII – cursos de capacitação profissional;~~

VII - pós graduação lato sensu.

(Midiã – EXCLUIR) ~~VII – pós graduação lato sensu.~~

Seção II

Do procedimento para solicitação

Art. 35 O pedido para afastamento para treinamento regularmente instituído deverá ser protocolado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, perante o Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA) e ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado (Anexo 3) indicando:

(Midiã – ALTERAR) I – requerimento conforme Anexo 3 desta Resolução; [AJUSTE PARA EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS 'A' ATÉ 'I']

a) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

(Midiã – EXCLUIR) ~~a) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;~~

b) carga-horária prevista;

(Midiã – EXCLUIR) ~~b) carga horária prevista;~~

c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

(Midiã – EXCLUIR) ~~c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;~~

d) a instituição promotora, quando houver;

(Midiã – EXCLUIR) ~~d) a instituição promotora, quando houver;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e

~~(Midiã – EXCLUIR) e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e~~

f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

~~(Midiã – EXCLUIR) f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;~~

g) justificativa quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

~~(Midiã – EXCLUIR) g) justificativa quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;~~

h) indicação da necessidade de desenvolvimento atendida pela ação de capacitação, de acordo com o PDP vigente;

~~(Midiã – EXCLUIR) h) indicação da necessidade de desenvolvimento atendida pela ação de capacitação, de acordo com o PDP vigente;~~

i) anuência da Chefia Imediata.

~~(Midiã – EXCLUIR) i) anuência da Chefia Imediata.~~

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

IV - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de Gestão de Pessoas;

V- declaração de licenças e afastamentos emitida pela Divisão de Administração de Pessoal.

~~(Marcílio)~~

~~VI- Outros documentos, que por necessidade de adequações a normas superiores ou de aprimoramento identificado pela PROGEPE, desde que sejam acrescentados ao anexo 3 desta resolução.~~

Art. 36 Cabe ao SCA:

I - emitir despacho em cujo texto deve constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã - ALTERAR) I - emitir despacho que contenha referência ao atendimento dos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 33 e a verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução; [ALTERAÇÃO PARA EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS 'A' E 'B']

a) o atendimento aos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 33;

(Midiã – EXCLUIR) a) o atendimento aos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 33;

b) verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução.

(Midiã – EXCLUIR) b) verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução.

II - publicar portaria concedendo o afastamento para Treinamento Regularmente Instituído;

III - realizar a guarda e acompanhamento do processo.

Art. 37 Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

Seção III

Das possibilidades de suspensão do afastamento para treinamento regularmente instituído

Art. 38 Mediante requerimento, nos termos do Anexo 4, suspendem o afastamento para treinamento regularmente instituído:

I - o pedido do servidor, mediante justa causa;

II- licença para tratamento da própria saúde superior a 5 (cinco) dias;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - licença para acompanhamento de pessoa da família superior a 5 (cinco) dias;

IV - no interesse da administração por necessidade de serviço indicada pela Chefia Imediata;

V - caso fortuito ou força maior, a critério da administração.

Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Progepe, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã - ALTERAR): Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo SCA e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Progepe, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão. [Alteração da escrita para UTILIZAÇÃO DA SIGLA].

Seção IV
Das obrigações

Art. 39 O servidor ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído do afastamento e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos:

I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de capacitação, por motivo de faltas ou abandono não justificado;

II – não cumprimento do disposto no art. 37.

CAPÍTULO III
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

(Midiã - ALTERAR): DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO [alteração textual para manter um padrão com os títulos]

Art. 40 As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor são denominadas de Ação de desenvolvimento em serviço.

(Midiã – ALTERAR) Art. 40 Ações de Desenvolvimento em serviço são aquelas em que o servidor não necessita de afastamento integral de suas atividades laborais. [REESCRITA PARA DEIXAR MAIS DIRETIVO]

Parágrafo único. Esta modalidade será aplicada em ações que comprometam parcela inferior ou até 50% da carga horária de trabalho semanal do servidor.

Art. 41 A concessão de ação de desenvolvimento em serviço permite a dispensa da carga horária semanal do servidor docente no percentual previsto nesta Resolução e da compensação de horário.

(Midiã – ALTERAR) Art. 41 A concessão de ação de desenvolvimento em serviço permite a dispensa da carga horária semanal do docente e da compensação de horário, no percentual previsto nesta Resolução. [TORNAR MAIS CLARO]

Parágrafo único. O tempo utilizado em ação de desenvolvimento em serviço é considerado efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã – INCLUIR) Art. X Para que não haja prejuízo da quantidade de dias letivos previsto no calendário acadêmico, a ausência docente em aulas de graduação e pós-graduação devem ser compensadas. [PARA GARANTIR A QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS NECESSÁRIAS]

Art. 42 São espécies de ação de desenvolvimento em serviço:

(Midiã - ALTERAR) Art. 42 São tipos de ações de desenvolvimento em serviço:
[SUBSTITUIR A PALAVRA 'ESPÉCIE' POR TIPOS]

I - ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, e;

II - ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Seção I

Ação de Desenvolvimento em serviço para capacitação

Art. 43 As ações de desenvolvimento em serviço para capacitação são as participações em atividades de educação não formal, tais como:

(Midiã – ALTERAR) Art. 43 As ações de desenvolvimento em serviço é toda e qualquer atividade inerente ao cargo e/ou função como eventos, reunião de trabalho, congressos, simpósios, workshop, oficinas, visita técnica, cursos de capacitação profissional e outras modalidades similares.

[ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO POR ACREDITAR QUE ELA NÃO CORRESPONDE A UMA DEFINIÇÃO VÁLIDA – POR EXEMPLO, COMO PODE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SER UMA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL? ALÉM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]

I - congressos;

(Midiã – EXCLUIR) I – congressos;

II - simpósios;

(Midiã – EXCLUIR) II – simpósios;

III - eventos;

(Midiã – EXCLUIR) III – eventos;

IV - workshops;

(Midiã – EXCLUIR) IV – workshops;

V - oficinas;

(Midiã – EXCLUIR) V – oficinas;

VI - visita técnica;

(Midiã – EXCLUIR) VI – visita técnica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII - cursos de capacitação profissional.

~~(Midiã – EXCLUIR) VII – cursos de capacitação profissional.~~

Subseção I

Dos procedimentos para concessão de ação de desenvolvimento em serviço para capacitação

Art. 44 Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, o servidor deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento nos termos do ~~modelo~~ do Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência.

(Midiã – ALTERAR) Art. 44 Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, o servidor deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento conforme Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência. [ALTERAÇÃO DE ESCRITA]

Parágrafo único. Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata o requerimento, nos termos do modelo do Anexo 5, devidamente preenchido e assinado acompanhado do certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação.

(Midiã – ALTERAR) Parágrafo único. Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação. [NÃO HÁ RAZÃO PARA ENVIO NOVAMENTE DO REQUERIMENTO, ALÉM DISSO, CERTIFICADO PARA ALGUMAS ATIVIDADES É DIFÍCIL, A EXEMPLO DE UMA REUNIÃO DE TRABALHO, DE UMA VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS]

Seção II

Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 45 As ações de desenvolvimento em serviço para qualificação constituem atividades de educação formal em nível de stricto sensu, que comprometam menos de 25% (vinte e cinco) da carga-horária semanal do servidor docente requerente e sejam superiores ao nível de formação exigida para o cargo.

§ 1º São compreendidos como atividades de educação formal:

(Midiã): § 1º Caracterizam-se como ações de desenvolvimento em serviço para qualificação, curso de mestrado, curso de doutorado e estágio pós-doutoral. [REESCRITA PARA ADEQUAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]

I – curso de mestrado;

~~(Midiã – EXCLUIR) I – curso de mestrado;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – curso de doutorado;

(Midiã – EXCLUIR) ~~II – curso de doutorado;~~

III – estágio pós-doutoral.

(Midiã – EXCLUIR) ~~III – estágio pós-doutoral.~~

Art. 46 A ação para desenvolvimento em serviço para realização de programa de mestrado ou doutorado, somente será concedido ao docente que se enquadre nos seguintes critérios:

I – não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 2 (dois) anos;

II – não tenha usufruído de licença capacitação nos últimos 2 (dois) anos antes da data da solicitação de afastamento; e

III – não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º A concessão de nova ação em desenvolvimento em serviço para qualificação cujo título o docente ainda não detenha, fica condicionada ao transcurso de 1 (um) ano contado a partir da conclusão da concessão anterior.

§ 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA a partir da conclusão da concessão anterior.

(Midiã – ALTERAR) § 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa a partir da conclusão da concessão anterior. [COLOCAR UFERSA EM MINÚSCULO].

Subseção I

Dos procedimentos e da tramitação da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 47 A concessão de horário especial a servidor deverá ser requerida por meio de processo administrativo destinado ao Departamento no qual está lotado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do curso.

Art. 48 Os pedidos de ação de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado conforme modelo do Anexo 6:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã- ALTERAR) I – requerimento, conforme Anexo 6 desta Resolução; [MANTER UM PADRÃO COM AS ESCRITAS ANTERIORES]

II - comprovante de matrícula, Declaração da Instituição de Ensino ou Carta de Aceite em programa de Pós-doutorado, especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas e/ou atividades a serem desenvolvidas no programa de pós-graduação;

III - plano Individual Docente ~~provisório~~, conforme Anexo 7, devidamente preenchido com a distribuição das atividades docentes na jornada semanal de trabalho após a redução da carga horária.

(Midiã) III - Plano Individual Docente, em conformidade com o Anexo 7 desta Resolução, contendo a distribuição das atividades de trabalho do requerente após a redução da carga horária. [O TÍTULO DO ANEXO É 'PLANO INDIVIDUAL DOCENTE' NÃO TEM O PROVISÓRIO]

IV - cópia da classificação do servidor no Plano de Qualificação Docente da sua Unidade (ver capítulo IV).

Art. 49 Os pedidos tramitarão sucessivamente nas seguintes unidades:

I - Assembleia Departamental;

II - Conselho de Centro;

III - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe; e

IV - Secretaria da unidade originária.

(Midiã – ALTERAR) IV - Secretaria da unidade originária, para arquivamento. [PARA FICAR CLARA A FUNÇÃO]

§ 1º Cabe à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar:

§ 1º Cabe à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução;

II - a avaliação do impacto da redução da carga horária nas atividades acadêmicas cometidas ao docente;

III - a identificação se a carga-horária comprometida se enquadra nos parâmetros definidos no art. 45;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - a análise se a ação de qualificação constitui curso de educação formal conforme definido no § 1º do art. 45, devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes;

V - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação da Assembleia Departamental.

§ 2º Cabe ao Conselho de Centro, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

§ 2º Cabe ao Conselho de Centro, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação do Conselho de Centro.

§ 3º - Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por seu diretor, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

§ 3º - Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por sua direção, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: [MANTER A NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a análise da conformidade processual aos requisitos dispostos nesta Resolução;

II - a deliberação acerca da autorização do efetivo usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação requerida.

§ 4º Na hipótese de quaisquer dos órgãos listados no art. 66 identificar incorreção ou inadequação na instrução processual, serão devolvidos os autos à instância inicial para que promova a correção ou complementação que julgar necessária.

(Midiã – ALTERAR) § 4º Na hipótese de quaisquer dos órgãos listados no art. 49 identificar incorreção ou inadequação na instrução processual, serão devolvidos os autos à instância inicial para que promova a correção ou complementação que julgar necessária. [CORREÇÃO DA REFERÊNCIA AO ART. 49]

(Marcílio) § 5º Sendo a incorreção ou a inadequação na instrução processual insanável, quando identificada por quaisquer dos órgãos listados no art. 66, o processo deverá ser devolvido ao departamento de lotação do solicitante para que a chefia tome conhecimento e encaminhe o processo à secretaria da unidade originária para arquivamento.

Art. 50 A redução de carga horária, em razão de participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, não poderá afetar a carga horária destinada às atividades em sala de aula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 51 O usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrado a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

Art. 52 Após a tramitação e emissão da autorização por parte da PROGEPE, o processo deve retornar para a Secretaria da unidade originária para guarda e acompanhamento.

(Midiã – ALTERAR) Art. 52 Após a tramitação e emissão da autorização por parte da Progepe, o processo deve retornar para a Secretaria da unidade originária para guarda e acompanhamento. [COLOCAR A PALAVRA PROGEPE EM MINÚSCULO]

Subseção II

Da Renovação da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 53 Quando for o caso, as ações de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser renovadas semestralmente mediante apresentação de requerimento ~~do interessado~~, conforme ~~modelo~~ do Anexo 6, a ser juntado nos próprios autos do processo originário, e devidamente instruído com relatório de atividades que informe:

(Midiã – ALTERAR) Art. 53 Quando for o caso, as ações de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser renovadas semestralmente mediante apresentação de requerimento, conforme Anexo 6 desta Resolução, a ser juntado nos próprios autos do processo originário, e devidamente instruído com relatório de atividades que informe: [AJUSTE DE ESCRITA]

I - as ações realizadas durante a ação de desenvolvimento em serviço;

II - o cumprimento de etapas requeridas para titulação;

III - as publicações ou participações em eventos havidas no curso da ação de desenvolvimento em serviço;

IV - Outras informações de cunho acadêmico que se fizerem pertinentes.

§ 1º O requerimento de renovação tramitará sucessivamente:

I - na Assembleia Departamental;

II - na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Secretaria da unidade originária.

(Midiã - ALTERAR): III – na Secretaria da unidade originária, para arquivamento. [AJUSTE DE ESCRITA PARA MANTER SIMILARIDADE COM AS FORMAS ANTERIORES e ACRÉSCIMO DE INDICAÇÃO DE FUNÇÃO]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Compete à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre as matérias dispostas no §1º do art. 49 e a análise de adequação do relatório apresentado.

(Midiã – ALTERAR) § 2º Compete à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre as matérias dispostas no §1º do art. 49 e a análise de adequação do relatório apresentado. [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por seu presidente, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre:

(Midiã – ALTERAR) § 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por sua presidência, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a deliberação acerca da renovação requerida.

§ 4º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo.

(Midiã - EXCLUIR) § 4º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo. [DESNECESSÁRIO. MANTER SIMILARIDADE COM A ESTÉTICA DA SEÇÃO ANTERIOR]

Subseção III

Da interrupção da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 54. A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa do servidor, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8.

(Midiã – ALTERAR) Art. 54. A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa do servidor, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8 desta Resolução. [AJUSTE DE ESCRITA]

Art. 55. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da UFERSA de acordo com a necessidade do serviço;

(Midiã – ALTERAR) I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço; [COLOCAR UFERSA EM MINÚSCULO]

(Marcílio)

I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço devidamente fundamentada e apreciada em assembleia departamental.

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

V - desempenho insatisfatório no programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV
AFASTAMENTO TOTAL

(Midiã): DO AFASTAMENTO TOTAL [alteração textual para manter um padrão com os títulos]

Seção I

Da habilitação e critérios para o afastamento total

(Midiã - INCLUIR): Art. X. Só será concedido afastamento total quando o horário ou local do curso inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. [ALÉM DE UMA PREVISÃO NORMATIVA, DECRETO 991/2019, Art. 19 inciso III, DEIXA CLARO QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUANTO AO AFASTAMENTO TOTAL PARA QUALIFICAÇÃO NA MESMA CIDADE DE ONDE SE TRABALHA, POR ISSO, SUGIRO EXCLUIR O ART. X]

Art. 56. Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação stricto sensu equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

(Midiã – ALTERAR) Art. 56. Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação stricto sensu equivalentes a programas reconhecidos pela Capes, conforme a legislação vigente.[CAPES EM MINÚSCULO]

(Ricardo) SUPRIMIR o Art. 56

§ 1º Será concedido afastamento total para participação em atividades de educação formal em nível de stricto sensu, que sejam superiores ao nível de formação exigida para o cargo.

§ 2º São compreendidos como atividades de educação formal:

(Midiã - ALTERAR): § 2º Caracterizam-se como atividades de que ensejam afastamento total aquelas de educação formal como curso de mestrado, curso de doutorado e estágio pós-doutoral. [COM VISTAS A EXCLUIR SOS INCISOS QUE SEGUEM]

I – curso de mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – curso de doutorado;

III – estágio pós-doutoral.

§ 3º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o faça para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

(Midiã - ALTERAR): § 3º O docente somente poderá solicitar afastamento total para qualificação em nível superior ao que possui, exceto, para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa ou para qualificação pós-doutoral. [REESCRITA A FIM DE ELIMINAR OS INCISOS QUE SEGUEM / UFERSA EM MINÚSCULO]

I - para qualificação pós-doutoral; e

(Midiã – EXCLUIR) ~~I – para qualificação pós-doutoral; e~~

II - para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA.

(Midiã – EXCLUIR) ~~II – para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA.~~

§ 4º A concessão de novo afastamento total para qualificação docente em nível superior ao que possui fica condicionada ao transcurso de 2 (dois) anos contado a partir da conclusão da concessão anterior.

§ 5º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, em razão de afastamento anterior, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA após a conclusão do primeiro afastamento.

5º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, em razão de afastamento anterior, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa após a conclusão do primeiro afastamento. [COLOCAR UFERSA EM MINÚSCULO]

§ 6º Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

(Midiã – EXCLUIR) § 6º Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente. [NÃO HÁ EM NORMA SUPERIOR ESSE REQUISITO]

(Midiã – INCLUIR) Art. X Só poderão solicitar afastamento total docentes que estiverem inseridos no Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD). [INSERIR COMO CRITÉRIO PARA O AFASTAMENTO]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã – INCLUIR) Parágrafo único. É possível ao docente solicitar junto à chefia de seu departamento o ingresso superveniente ao PQD, a qualquer tempo, na condição de ocupar o fim da fila.[RELACIONADO AO ART. ANTERIOR INCLUÍDO]

Art. 57. Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu os docentes:

(Midiã – ALTERAR) Art. 57. Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu docentes: [EXCLUIR O ARTIGO 'OS' EVITANDO A FILIZAÇÃO DE GÊNERO]

I - que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

II - que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares,

III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos;

(Midiã – ALTERAR) III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos; [AJUSTE DE ESCRITA TIRANDO A PALAVRA ANOS DO PARÊNTESES]

IV - que não tenham usufruído de afastamento para treinamento regularmente instituído nos últimos 60 dias;

V - que nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral não tenham se afastado para qualificação; e

VI – não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

(Midiã – ALTERAR) VI – que não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; [AJUSTE DE ESCRITA, INSERÇÃO DO 'QUE']

VII - que não estiverem cumprindo penalidade administrativa.

Subseção I

Plano de Qualificação Docente (PQD)

Art. 58. Para fins de concessão do afastamento total será constituído um Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), que tem por objetivo ranquear as prioridades de qualificação no âmbito de cada centro acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

(Midiã - ALTERAR): § 1º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros. [ESCRITA POR EXTENSO DA SIGLA]

(Marcílio) § 1º À PROGEPE compete, consideradas competências estabelecidas na Art. 110 do Regimento Geral da Ufersa, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

Art. 59. Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

(Midiã - ALTERAR) Art. 59. O PQD do ano seguinte deverá ser apresentado à PROPPG pelos Centros em até 30 dias antes do encerramento do prazo do PQD em vigência. [AJUSTE DE ESCRITA PARA MELHOR COMPREENSÃO]

(Marcílio) Art. 59. Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

§ 1º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação stricto sensu e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 2º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.

§ 3º A comissão a que se refere o §2 será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

(Midiã - INCLUIR) § 4º Parágrafo único. Caso o PQD do ano seguinte não esteja pronto dentro do prazo estabelecido, o PQD em vigência passa a vigorar até a conclusão do subsequente. [INCLUSÃO PARA COBRIR UMA POSSÍVEL LACUNA CASO O PQD DEMORE A SER SUBSTITUÍDO]

Art. 60. O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo 9 desta Resolução.

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela Ufersa nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9.

(Midiã – ALTERAR) § 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela Ufersa nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9. [COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO]

(Midiã – INSERIR) § 3º À planilha de Pontuação, Anexo 9 desta Resolução, devem ser anexados todos os documentos comprobatórios dos itens pontuados. [NECESSIDADE DE DEIXAR NORMALIZADO A NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE COMPROVANTES, POR PROBLEMAS DECORRENTES NA ELABORAÇÃO DO PDQ]

Art. 61. Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - a nota obtida na última avaliação de desempenho individual;

II - maior tempo de docência no quadro efetivo da Ufersa;

(Midiã – ALTERAR) II - maior tempo de docência no quadro efetivo da Ufersa; [COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO]

III- maior tempo de serviço público federal; e

IV- maior idade.

Art. 62. O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

§ 1º Mediante indisponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área, que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso do docente afastado, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

(Midiã - ALTERAR): § 1º Mediante indisponibilidade no Banco de Professor Equivalente, a direção de Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, com a anuência expressa de outro(s) docente(s) da mesma área, que se disponibilize(m) a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso de docente requerente, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das atividades docente. [AJUSTE DE ESCRITA]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os docentes que se comprometerem a assumir as turmas do docente afastado, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior que deverão ser devidamente apresentados aos centro, sob o risco de responsabilização administrativa.

(Midiã): § 2º O(s) docente(s) que se comprometer(em) a assumir as turmas de docente afastado, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente apresentados à direção de Centro, sob o risco de responsabilização administrativa. [AJUSTE DE ESCRITA]

§ 3º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

(Midiã – ALTERAR) I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da Capes; [AJUSTE DE SIGLA]

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento, o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

(Midiã – ALTERAR) II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pela chefia de Centro; [EXCLUSÃO DA VÍRGULA / INCLUSÃO DA PALAVRA CHEFIA]

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

(Midiã – ALTERAR) § 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral. [AUMENTO DO PERCENTUAL CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CENTROS EM QUE JÁ EXISTE UMA BUSCA MAIOR PELO AFASTAMENTO PARA O PÓS-DOCTORADO]

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação stricto sensu não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 63. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente, com utilização de vaga de professor substituto.

(Midiã- EXCLUIR) Art. 63. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente, com utilização de vaga de professor substituto. [POR TER SIDO EXCLUÍDO O IMPEDIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO MESMO MUNICÍPIO, ESSE ARTIGO PERDE O SENTIDO]

Art. 64. Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

(Midiã- EXCLUIR) Art. 64. Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente. [ACREDITO QUE É DESNECESSÁRIO POIS OS PROCEDIMENTOS SÃO ORIENTADOS E JÁ INDICAM QUE DEVE COMEÇAR NO DEPARTAMENTO E DEPOIS DO CENTRO]

Art. 65. Os PQD de cada centro deverão ser publicizados em página oficial própria.

Seção II

Da solicitação de afastamento

Art. 66. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.

(Marcílio)

§1º. A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.

§2º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, ocasionada por caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada pelo docente ao departamento de lotação e ao centro acadêmico, observados os demais dispositivos desta norma, o Conselho Universitário decidirá pela aceitação ou não da justificativa.

§3º Em não havendo justificativas, conforme o parágrafo anterior, o servidor só poderá se afastar 90 (noventa) dias após a data de recebimento do seu requerimento verificada no protocolo do processo no Sipac.

Art. 67. Os pedidos de afastamento total para qualificação deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado (Anexo 10) indicando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã – ALTERAR) I - requerimento do interessado, conforme Anexo 10 desta Resolução. [AJUSTE DE ESCRITA COM VISTA A EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS QUE SE SEGUEM]

a) a previsão de início e término do afastamento;

(Midiã – EXCLUIR) a) a previsão de início e término do afastamento;

b) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

(Midiã – EXCLUIR) b) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

c) a instituição promotora;

(Midiã – EXCLUIR) c) a instituição promotora;

d) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a qualificação, se houver;

(Midiã – EXCLUIR) d) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a qualificação, se houver;

e) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver; e

(Midiã – EXCLUIR) e) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver; e

f) necessidade de desenvolvimento a ser atendida pela qualificação de acordo com o Plano de Desenvolvimento vigente no ano do afastamento;

(Midiã – EXCLUIR) f) necessidade de desenvolvimento a ser atendida pela qualificação de acordo com o Plano de Desenvolvimento vigente no ano do afastamento;

g) justificativa do interesse da administração.

(Midiã – EXCLUIR) g) justificativa do interesse da administração.

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

III - plano de atividades a serem desenvolvidas e cronograma no curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral (Anexo 11);

(Midiã – ALTERAR) III - plano de atividades a serem desenvolvidas e cronograma no curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral, em conformidade com o Anexo 11 desta Resolução; [AJUSTE DE ESCRITA]

IV - termo de compromisso de permanência em serviço (Anexo 12);

IV - termo de compromisso de permanência em serviço, conforme Anexo 12 desta Resolução; [AJUSTE DE ESCRITA]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - declaração de afastamentos emitida pela Progepe;

VI - declaração negativa de sanção disciplinar emitida pela Progepe;

VII - declaração da direção de Centro informando:

(Midiã – ALTERAR) VII – declaração da direção de Centro informando a posição do requerente no plano de qualificação docente para o ano correspondente à previsão de início do afastamento e, se o requerente faz jus à contratação de professor substituto. [AJUSTE DE ESCRITA A FIM DE EXCLUIR AS ALÍNEAS QUE SE SEGUEM]

a) a posição do requerente no plano de qualificação docente para o ano correspondente à previsão de início do afastamento;

(Midiã – EXCLUIR) a) a posição do requerente no plano de qualificação docente para o ano correspondente à previsão de início do afastamento;

b) se o requerente faz jus à contratação de professor substituto.

(Midiã – EXCLUIR) b) se o requerente faz jus à contratação de professor substituto.

Parágrafo único. Havendo anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso do requerente, este poderá requerer o afastamento independentemente da fazer jus à contratação de professor substituto.

Art. 68. Os pedidos deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades:

(Midiã- ALTERAR) Art. 68. Os pedidos iniciais de afastamento total deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades:[ENFATIZAR QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL POIS EXIGE-SE RENOVAÇÃO]

I - Assembleia Departamental;

II - Conselho de Centro;

III - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe;

IV - Conselho Universitário;

V - Gabinete da Reitoria; e

(Midiã – ALTERAR) V - Gabinete da Reitoria, para emissão de portaria de afastamento; e [PARA INDICAR A FUNÇÃO]

VI - Secretaria da unidade originária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã – ALTERAR) VI - Secretaria da unidade originária, para arquivamento; [PARA INDICAR A FUNÇÃO]

§ 1º Cabe à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar:

(Midiã – ALTERAR) § 1º Cabe à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - o atendimento aos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 56;

II - o preenchimento das condições de habilitação do requerente na forma do art. 57;

III - a informação acerca do percentual de docentes afastados do mesmo curso de graduação ou área de conhecimento;

IV - verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução;

VI - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação da Assembleia Departamental;

§ 2º Cabe ao Conselho de Centro, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

(Midiã – ALTERAR) § 2º Cabe ao Conselho de Centro, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação do Conselho de Centro.

§ 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por seu diretor, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

(Midiã – ALTERAR) § 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por sua direção, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

I - a análise da conformidade processual aos requisitos dispostos nesta Resolução;

II - menção à decisão da Assembleia Departamental;

III - manifestação sobre a deliberação a ser tomada pelo Consuni sobre o requerimento.

§ 4º Cabe ao Consuni deliberar acerca da aprovação do requerimento de afastamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria expedir a portaria de afastamento com efeitos a partir da data de contratação do professor substituto ao qual fizer jus o requerente ou da data indicada na carta de anuência dos pares que assumirão as disciplinas do docente.

§ 6º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 7º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado.

§ 8º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo.

§ 9º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação da portaria respectiva.

§ 10. A expedição da portaria de afastamento será condicionada:

I - à anexação do comprovante de matrícula do requerente, quando este não tiver sido apresentado no ato do requerimento; e

II - à efetiva contratação de professor substituto ou à anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente;

(Midiã – ALTERAR) II - à efetiva contratação de professor substituto ou à anuência por escrito de docente(s) que ministrarão os componentes curriculares do requerente; [NEUTRALIDADE DE GÊNERO]

Seção III

Dos prazos para o afastamento total

Art. 69. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

Seção IV

Do acompanhamento do afastamento total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Midiã- ALTERAR) Do acompanhamento e renovação do afastamento total [INSERÇÃO DA PALAVRA RENOVAÇÃO]

Art. 70. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu será acompanhado anualmente pelas Assembleias Departamentais, através de relatório anual apresentado pelo docente nos autos do processo de afastamento, devidamente anexado de:

(Midiã- ALTERAR) Art. 70. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu deverá ser renovado anualmente e será acompanhado pelas Assembleias Departamentais, através de relatório anual apresentado por docente nos autos do processo de renovação, devidamente anexado de comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente. [AJUSTE PARA POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]

I - comprovante de matrícula atualizado;

(Midiã- EXCLUIR) I - comprovante de matrícula atualizado;

II - histórico do requerente;

(Midiã- EXCLUIR) II - histórico do requerente;

§ 1º O relatório deverá ser apresentado à secretaria do Centro com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data final de cada ano de afastamento.

(Midiã- ALTERAR) Art. X. A documentação deverá ser apresentada à secretaria do Centro com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data final de cada ano de afastamento. [TORNAR ARTIGO E NÃO PARÁGRAFO]

§ 2º O relatório será apreciado pela Assembleia Departamental, que analisará:

(Midiã- ALTERAR) Art. X. A Assembleia Departamental analisará a documentação considerando: [TORNAR ARTIGO E NÃO PARÁGRAFO]

I - o efetivo aproveitamento do curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

II - a necessidade de continuidade do afastamento;

III - a necessidade de renovação contratual ou contratação professor substituto para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

(Midiã- ALTERAR) III - a necessidade de renovação contratual ou nova contratação de professor substituto ou necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

IV - a necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

(Midiã- EXCLUIR) IV - a necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso; [FOI UNIDO AO INCISO ANTERIOR]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Após análise ~~do relatório~~ a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total do servidor docente e informando da necessidade de renovação contratual ou contratação de professor substituto para suprir a continuidade do afastamento.

(Midiã – ALTERAR) Art. X. Após análise da documentação a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total do servidor docente e informando da necessidade de renovação contratual ou contratação de professor substituto para suprir a continuidade do afastamento. [AJUSTE DE ESCRITA]

§ 4º Após apreciação ~~do relatório~~ encaminhado pelo docente e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento.

(Midiã – ALTERAR) Art. X. § 4º Após apreciação da documentação encaminhada pelo docente e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento. [TORMAR ARTIGO]

(Midiã – INCLUIR) § 1º Em caso de deferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de renovação do afastamento total do servidor. [DEFINIR O CASO DE DEFERIMENTO]

§ 5º Em caso de indeferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de revogação do afastamento total do servidor.

(Midiã – ALTERAR) § 2º Em caso de indeferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de revogação do afastamento total do servidor.

§ 4º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento notificará o docente para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

(Midiã – ALTERAR) § 2º Esgotado o prazo descrito no Art.70, § 1º, sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento notificará o docente para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

Seção V

Da suspensão e revogação do afastamento total

Art. 71. Mediante requerimento, nos termos do Anexo 13, suspendem o afastamento para qualificação:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a 30 (trinta) dias;

II - licença maternidade ou paternidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III - licença para acompanhamento de pessoa da família superior a 30 (trinta) dias;

IV - necessidade de serviço indicada pela Chefia Imediata.

V - n pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

(Midiã – ALTERAR) V - pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração; (AJUSTE DE ESCRITA – EXCLUIR O N DO INÍCIO DO ENUNCIADO)

§ 1º O requerimento será analisado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão.

§ 2º Nos casos do Inciso V o requerimento será analisado por uma comissão formada pela Chefia Imediata do servidor, 1 (um) representante da Progepe e 1 (um) representante da Comissão de Ética.

Art. 72. O afastamento poderá ser revogado:

I - por omissão do relatório anual reconhecida pela Assembleia Departamental;

II - se o relatório anual for considerado insatisfatório pela Assembleia Departamental, em razão:

a) da não renovação da matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral; ou

b) do desempenho insatisfatório no aproveitamento do curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral.

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV - a pedido do servidor, mediante justa causa;

V - no interesse da administração;

VI - Caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

§ 1º As revogações de afastamento de que tratam os incisos I, II e III serão precedidas de devido processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja decisão competirá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em despacho fundamentado.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que revogar o afastamento com fundamento nos incisos I, II e III caberá recurso ao Conselho Universitário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Na hipótese do inciso IV e VI, as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento do afastamento serão apreciados por comissão indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido e 1 (um) representante da Progepe.

§ 4º A revogação do afastamento prevista nos incisos IV e VI não implicará em ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de revogação, de acordo com o despacho da Comissão de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Em qualquer hipótese, a revogação será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Gabinete da Reitoria, que fixará prazo não inferior a 15 (quinze) dias para retorno às atividades laborais, mediante apresentação à Chefia Imediata.

Seção VI

Das obrigações e sanções previstas em lei

Art. 73. O docente em atividade de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

I - apresentar, ao final do afastamento, documentação de comprovação de conclusão do curso ou estágio;

(Álvaro): I – apresentar, ao final do afastamento ou do prazo para conclusão (o que tiver maior duração), documento de conclusão do curso ou estágio;

II - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

III - não interromper ou abandonar o curso ou estágio;

(Midiã): III - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, exceto em conformidade com o art. 71;

IV - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e

(Midiã – ALTERAR) IV - permanecer vinculado à Ufersa por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e [UFERSA EM MINÚSCULO]

V - ressarcir ao erário público os investimentos despendidos com o afastamento nos casos de:

a) abandono ou não conclusão o curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

(Midiã) a) abandono ou não conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu ou do estágio pós-doutoral; [AJUSTE DE ESCRITA]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) revogação do afastamento em razão das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 72.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso V deste artigo, consideram-se:

I - investimentos despendidos:

a) a bolsa, financiada ou não pela UFERSA; e

(Midiã – ALTERAR) a) a bolsa, financiada ou não pela Ufersa; e [UFERSA EM MINÚSCULO]

b) a remuneração mantida pela UFERSA durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais;

(Midiã – ALTERAR) b) a remuneração mantida pela Ufersa durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais;

II - abandono de curso: a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa.

Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar:

I - diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do orientador.

§ 1º Compreende-se como documento equivalente de que trata o inciso I qualquer que seja apto a atestar o efetivo depósito da dissertação ou tese.

§ 2º O docente terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão de seu afastamento, para retornar suas atividades na Instituição.

§ 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar a PROGEPE do retorno do servidor.

§ 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à PROGEPE do retorno do servidor. [COLOCAR CRASE, PROGEPE EM MINÚSCULO]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser juntado aos autos do processo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

Art. 76. Deverá ser observado o interstício 60 (sessenta) entre os seguintes afastamentos para:

(Midiã): Art. 76. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos: [AJUSTE DE ESCRITA]

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Art. 77. O servidor (a) docente que estiver em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição.

(Midiã): Art. 77. O servidor docente que estiver em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante/ adotante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição. [AJUSTE DE ESCRITA].

Art. 78. O servidor docente que for movimentado estando inscrito ou matriculado em ação de desenvolvimento, terá sua participação custeada até seu término ou integralização pela instituição de origem.

Art. 79. Os docentes que já estão em gozo de afastamento total ou ação de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 80. Os processos de licença para capacitação, ação de desenvolvimento em serviço, afastamento para treinamento regularmente instituído, e afastamento total, protocolados antes da data de publicação desta Resolução deverão seguir os trâmites anteriores.

WILTON: Art. 80. Os processos de licença que ensejem afastamento da sede ou do País, mesmo nos casos que não gerem ônus para a Ufersa, deverão ser registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP

Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE da UFERSA, no âmbito de sua competência.

(Midiã – ALTERAR) Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela Progepe da Ufersa, no âmbito de sua competência. [SIGLAS EM MINÚSCULO]

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as decisões em contrário.

Anexos

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	
OBJETIVO DO REQUERIMENTO	
Requer Licença capacitação referente ao quinquênio: ___/___/___ a ___/___/___	
INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Ação de desenvolvimento <i>(em caso de mais de uma ação de desenvolvimento, nomear todas elas):</i>	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> AD	
Local de realização da ação de desenvolvimento <i>(Cidade/Estado/País - não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):</i>	
Instituição promotora:	
Carga horária total prevista:	
Período de afastamento:	
Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Data do requerimento: ____/____/____

Assinatura do servidor(a) requerente

RELATORA MIDIÃ:

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	

OBJETIVO DO REQUERIMENTO

Requer Licença capacitação referente ao quinquênio: ____/____/____ a ____/____/____

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Ação de desenvolvimento *(em caso de mais de uma ação de desenvolvimento, nomear todas elas):*

Modalidade:
 Presencial AD

Local de realização da ação de desenvolvimento *(Cidade/Estado/País - não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):*

Instituição promotora:

Carga horária total prevista:

Período de afastamento: *(incluir o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)*
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento (Aprovada no PDP do corrente ano):

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:
 Sem custos para a UFERSA
 Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Data do requerimento: ____/____/____

Assinatura do servidor(a) requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
Lotação:	E-mail:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Requer INTERRUÇÃO do processo de Licença Capacitação número:	23091. _____ / _____ - _____
Ações de Desenvolvimento:	
JUSTIFICATIVA PARA A INTERRUÇÃO DA LICENÇA	
Data: / /	_____ Assinatura do Servidor/Requerente

1.

RELATORA MIDIA:

IDENTIFICAÇÃO
Nome:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO
REGULARMENTE INSTITUÍDO**

- DEMANDA GERAL** (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)
- DEMANDA SETORIAL** (proposta pela chefia-imediata)
- DEMANDA INDIVIDUAL** (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Matrícula SIAPE:

Chefia da Unidade:

Unidade/Setor de lotação:

E-mail Institucional:

Telefone:

Ramal:

Cargo/Emprego/Função:

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano):*

Modalidade:

Presencial

EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):*

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Período de afastamento: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro):*

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

() ATESTO que o Treinamento Regularmente Instituído atende ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.991/2019: “A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício”. E assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas neste Requerimento.

Observação: Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão dos servidores, a Ficha de Avaliação do aproveitamento da ação e, em caso de Ação de Desenvolvimento **Presencial**, o comprovante de disseminação dos conhecimentos para a equipe.

Data: XX/XX/XX _____

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata

RELATORA MIDIÃ:

DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)

DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)

DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Matrícula SIAPE:

Chefia da Unidade:	Unidade/Setor de lotação:				
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:				
Cargo/Emprego/Função:					
INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO					
Nome da Ação de Desenvolvimento:					
Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento <i>(Aprovada no PDP do corrente ano)</i> :					
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> EAD					
Cidade/Estado/País <i>(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD)</i> :					
Instituição promotora:					
Carga horária prevista:					
Período de afastamento <i>(incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)</i> : Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___					
Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço <i>(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro)</i> :					
Semana 01					
Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					
Semana 02					
Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					
Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:					
Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:					
<input type="checkbox"/> Sem custos para a UFERSA					
<input type="checkbox"/> Custeado pela UFERSA					

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

() ATESTO que o Treinamento Regularmente Instituído atende ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.991/2019: “A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício”. E assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas neste Requerimento.

Observação: Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Lotação:

E-mail:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requer SUSPENSÃO/ INTERRUPÇÃO do processo de Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído número:

23091. _____ / _____ - _____

Ações de Desenvolvimento:

JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO

Data:

/ /

Assinatura do Servidor/Requerente

** Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de suspensão/interrupção do afastamento para treinamento regularmente instituído, em caso de pedido feito por servidor*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

- DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)
- DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)
- DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Chefia da Unidade:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Modalidade:

Presencial EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD)*:

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro)*:

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Observação: Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado esse requerimento juntamente com o Certificado de Conclusão da Ação de Desenvolvimento para a chefia imediata e para a SCA

Data: XX/XX/XX _____

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata

RELATORA MÍDIÃ:

DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)

DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)

DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Matrícula SIAPE:

Chefia da Unidade:

Unidade/Setor de lotação:

E-mail Institucional:

Telefone:

Ramal:

Cargo/Emprego/Função:

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento (*Aprovada no PDP do corrente ano*):

Modalidade:

Presencial

EAD

Cidade/Estado/País (*não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD*):

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço (*Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro*):

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Observação: Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação.

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
EM SERVIÇO PARA QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO						
Nome:						
Matricula SIAPE	Cargo			Data de Exercício na UFERSA:		
Telefone(s) de Contato:						
Lotação:			E-mail:			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Requer AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , conforme dados abaixo:						
Tipo do Requerimento: () Original () Renovação						
Curso:						
Instituição promotora:						
Necessidade de Desenvolvimento a ser atendida (<i>vide PDP do ano</i>):						
Nível do Curso: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado						
Data de Início do Semestre Letivo:				Data de Término do Semestre Letivo:		
Início da vigência:				Fim da vigência:		
GRADE 1 – HORÁRIO DE TRABALHO HABITUAL						
TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						
CH TOTAL/DIA						
						CH TOTAL/SEMANA
GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO*						
TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						
CH TOTAL/DIA						
						CH TOTAL/SEMANA** (A carga horária semanal não poderá ultrapassar 40 horas)
¹ Indicar os horários ausentes em função de matrícula em disciplina.						
Data: / /						
Assinatura do Servidor/Requerente						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE (PQP) DA UFERSA

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: ___/___/___ Classe: _____ Nível: ___ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: ___/___/___ a ___/___/___ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO		
		Máxima	Docente	
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0		
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =				
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0		
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0		

2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)			
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0	
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0	
3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	1,0	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.	2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.	1,0	

3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacional	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	

		Qualis B3	4,0	
		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação.		0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica.		1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		3,0	

5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	2,0	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			

RELATORA MÍDIÁ:

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: __/__/__ Classe: _____ Nível: ____ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: __/__/__ a __/__/__ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO	
		Máxima	Docente
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA			
Comprovante: Declaração de Assentamento Funcional emitido pela Progepe			

1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da Ufersa (por ano completo).	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =			
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO Comprovante: comprovante de matrícula, comprovante de aprovação em seleção ou carta de aceite de orientação			
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos completos)			
3.1	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	4,0	
3.2	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	2,0	
3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	1,0	
3.5	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec	4,0	
3.6	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na Proec. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC	1,0	

3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC		1,0	
3.9	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		4,0	
3.10	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria de artigos em periódicos indexados Comprovante: Cópia da primeira página do artigo que conste autoria e dados do evento	Qualis A1 (na área de qualificação pretendida)	10,0	
		Qualis A1 (na área distinta da qualificação pretendida)	5,0	

		Qualis A2	9,0	
		Qualis A3	8,0	
		Qualis A4	7,0	
		Qualis B1	6,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	
		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	1,0	
		Qualis C	0,5	
3.18	Licença Maternidade (por licença) Comprovante: Declaração de Licença Maternidade		10,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável		0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável		0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável		1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável		2,5 / dissertação	

4.5	Orientação (orientador ou coorientador) de Trabalho de Tese. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).			
5.1	Cargo de direção na administração superior. Comprovante: Portaria de designação	6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão) Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária Comprovante: Portaria de designação	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.12	Participação em Banca de Concurso Comprovante: Portaria de designação	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			

TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =

--

SUGESTÕES CONSELHEIRO DANIEL VALADÃO:

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: ___/___/___ Classe: _____ Nível: ___ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: ___/___/___ a ___/___/___ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO	
		Máxima	Docente
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA Comprovante: Declaração de Assentamento Funcional emitido pela Progepe			
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da Ufersa (por ano completo).	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =			
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO Comprovante: comprovante de matrícula, comprovante de aprovação em seleção ou carta de aceite de orientação			
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos completos)			
3.1	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	4,0	

3.2	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	2,0	
3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	1,0	
3.5	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec	4,0	
3.6	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na Proec. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC	1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC	1,0	
3.9	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD	4,0	
3.10	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD	2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD	1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD	1,0	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa	8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa	4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	2,0
		Nacional	1,0

		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria de artigos em periódicos indexados Comprovante: Cópia da primeira página do artigo que conste autoria e dados do evento	Qualis A1 (na área de qualificação pretendida)	10,0	
		Qualis A2	8,75	
		Qualis A3	7,50	
		Qualis A4	6,25	
		Qualis B1	5,00	
		Qualis B2	3,75	
		Qualis B3	2,50	
		Qualis B4	1,25	
	Qualis C ou Periódico sem Qualis	1,0		

[DS1] Comentário: Justificativa: o qualis atual é único para todas as áreas.

[DS2] Comentário: A modificação nos valores tem como objetivo ajustar os pesos das pontuações de acordo com os critérios utilizados pela Capes na elaboração do novo Qualis.

[DS3] Comentário: Não existe na atual classificação.

3.18	Patente concedida, programa de computador ou aplicativo registrado, desenho industrial registrado ou cultivar registrada Comprovante: Cópia do certificado de registro concedido.	10,0	
3.19	Licença Maternidade (por licença) Comprovante: Declaração de Licença Maternidade	10,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)			
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	2,5 / dissertação	
4.5	Orientação (orientador ou coorientador) de Trabalho de Tese. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).			
5.1	Cargo de direção na administração superior. Comprovante: Portaria de designação	6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	2,0	

[DS4] Comentário: Sugestão para contemplar a proteção da propriedade intelectual.

5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão) Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária Comprovante: Portaria de designação	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.12	Participação em Banca de Concurso Comprovante: Portaria de designação	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Início do exercício no cargo:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	
Requer AFASTAMENTO TOTAL para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , conforme dados abaixo:	
Programa de Pós-graduação:	
Nível da Pós-graduação: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	
Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento (<i>Aprovada no PDP do corrente ano</i>):	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> EAD	
Cidade/Estado/País (<i>não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD</i>):	
Instituição promotora:	
Prazo previsto para realização do curso: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	
Prazo total solicitado para afastamento: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	
Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:	
Custos referentes à Ação de Desenvolvimento: <input type="checkbox"/> Sem custos para a UFERSA <input type="checkbox"/> Custeado pela UFERSA	
Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:	
ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	

Mensalidade	
-------------	--

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PLANO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	
Cronograma de atividades a serem desenvolvidas no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou estágio pós-doutoral	
Atividades	Data / Período
Previsão de produção em pesquisa ou em outras atividades a serem desenvolvidas no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou estágio pós-doutoral	
Produções	Data / Período
Data: ____/____/____	
_____	_____
Assinatura do servidor(a)	Assinatura do supervisor(a) /Orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, desejando afastar-me para fins exclusivos de dedicação ao _____, citado neste processo, conforme legislação vigente, no período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___, oferecido (a) pela _____, assumo o compromisso legal de permanecer prestando serviços à Ufersa, após meu retorno, inclusive utilizando os conhecimentos adquiridos em razão do aperfeiçoamento, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, se houver.

Data: ___/___/___

Assinatura do servidor(a)

